CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO OPERATIVO ANUAL - POA

O Plano Operativo Anual - POA, parte integrante deste convênio e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela SECRETARIA MUNICIPAL e HOSPITAL, e deverá conter:

7.1. todas as ações e serviços deste convênio;
7.2. A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
7.3. definição das metas de qualidades;
7.4. descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:
a) aos Sistema de Apropriação de Custos;
b) a prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela SECRETARIA MUNICIPAL e HOSPITAL;
c) ao trabalho de equipe multidisciplinar;
d) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
e) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);
f) à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento;
g) elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de performance institucional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O POA somente poderá ser revisto a partir de 90 (noventa) dias de vigência para a correção de eventuais deficiências programáticas, excepcionando-se casos de reprogramação assistencial que afete diretamente as metas deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O POA terá validade de 12 meses, sendo vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA –DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Valor anual estimado para a execução do presente convênio importa em R$ 125.040.815,32 (cento e vinte e cinco milhões, quarenta mil, oitocentos e quinze reais e trinta e dois centavos), conforme quadro orçamentário abaixo:

QUADRO ORÇAMENTÁRIO		
Programação Orçamentária da Instituição	**Mensal – R$**	**Anual – R$**
Pós-fixado: Alta Complexidade + diária de UTI -	2.961.387,11	35.536.645,31
Pós-fixado: FAEC -	558.274,70	6.699.296,43
Pré-fixado: Ambulatorial + Hospitalar -	980.805,75	11.769.669,00
Pós-fixado ambulatorial	1.232.509,82	14.790.117,86
Recurso do FMS - SIH/SAI -	375.000,00	4.500.000,00
Incentivos Federais - IAC + INTEGRASUS	183.669,44	2.204.033,22
Incentivos Federais - Portaria-GM-MS Nº 3.333/2024	1.394.703,02	16.736.436,21
Incentivos Federais - Portaria-GM-MS Nº 3.306/2024	164.250,00	1.971.000,00

Deliberação CIB-SUS/MG N.º 4.573, de 08 de fevereiro de 2024	1.137.774,75	13.653.297,05
Programa Residência Médica	24.000,00	288.000,00
Valor em Saúde - Valora Minas	595.656,94	8.051.465,70
Valor em Saúde - Otimiza SUS	94.015,87	1.128.190,41
Valor em Saúde - Opera Mais	642.722,01	7.712.664,14
TOTAL	**10.344.769,40**	**125.040.815,32**

8.1. O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos de Alta Complexidade e aos Procedimentos Estratégicos – FAEC e diária de UTI em média e alta complexidade de leitos habilitados, será repassado à CONVENIADA, a posteriori (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal aprovada pela SMS, até o limite de transferência do FNS, respeitado, similarmente, o limite estadual para as modalidades de Alta Complexidade e Procedimentos Estratégicos e conforme programação disposta no Quadro Orçamentário, estimando-se um valor médio mensal de R$ 4.752.171,63 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, cento e setenta e um reais e sessenta e três centavos).

8.2. O repasse do recurso do FMS, referente à complementação de valor de tabela SUS, para procedimentos identificados no quadro orçamentário, será efetuado com base nas mesmas regras do componente pós-fixado, depois de constatada e aprovada a efetiva produção dos procedimentos listados.

8.3. A parcela pré-fixada ambulatorial, hospitalar e recurso do FMS, foi calculada considerando a média esperada de produção conforme programação da PPI Assistencial conforme Quadro Orçamentário e o pacto atual, perfazendo o valor global de R$ 13.070.295,88 (treze milhões, setenta mil, duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos), a ser transferida ao hospital em 12 (doze) parcelas fixas de R$ 1.089.191,32 (um milhão, oitenta e nove mil, cento e noventa e um reais e trinta e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dez por cento (10%) do valor pré-fixado de produção de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, mensal, que remontam a R$ 98.080,57 (noventa e oito mil, oitenta reais e cinquenta e sete centavos), que serão repassados mensalmente em parcelas variáveis à CONVENIADA, de acordo com o índice do fator de moderação divulgado pela Comissão de Acompanhamento do Convênio, vinculados ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no POA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Noventa por cento (90%) do valor pré-fixado de produção de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, mensal, que remontam a R$ 882.725,17 (oitocentos e oitenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos), serão repassados mensalmente em parcelas fixas à CONVENIADA mediante o cumprimento de metas físicas no âmbito das ações e procedimentos de média complexidade acordados, considerando a necessidade da CONVENENTE e o encaminhamento dos usuários do SUS para realização dos procedimentos pactuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O percentual de cumprimento das metas pactuadas no POA, para fins de remuneração da parcela variável será definida através das seguintes faixas:

I. Cumprimento de 95% a 105% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% do valor pré-fixado de produção de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, mensal, referida no caput desta cláusula;
II. Cumprimento de 85% a 95% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 90% do valor pré-fixado de produção de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, mensal, referida no caput desta cláusula; e

III. Cumprimento de 75% a 85%das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor pré-fixado de produção de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, mensal, referida no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – O não cumprimento pela **CONVENIADA** de pelo menos 75% das metas pactuadas, por 03 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, fará com que volte a receber por meio de faturamento dos procedimentos realizados para o SUS por um período máximo de 02 (dois) meses, período este definido como limite para a apresentação de um novo Plano Operativo junto ao Ministério da Saúde, pactuado entre o gestor e o estabelecimento hospitalar.

PARÁGRAFO QUINTO – Considerando as características de hospital geral da **CONVENIADA,** as metas sempre deverão ser analisadas considerando análises totais e não cumprimento de quantidade de procedimentos individuais (isolados), a fim de se preservar a probabilidade de que a não realização de determinados procedimentos, analisados isoladamente, tenham relação com a gestão da **CONVENIADA** e sim por fatores epidemiológicos como doenças sazonais que demandem atenção voltada ao enfrentamento e ou suspensão de determinados procedimentos por fatores que não estejam sob o controle da **CONVENIADA.**

8.4. O valor total previsto na cláusula 8.1 poderá alcançar valor superior considerando a condição da CONVENIADA como Entidade Filantrópica, sem fins lucrativos, apta a realização de captação de recursos de incentivos de custeio e/ou de capital junto ao Governo Federal e Governo Estadual, ficando convencionado a seguinte previsão orçamentária:

8.5. O Governo Federal, através do Ministério da Saúde poderá repassar R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) por ano, em forma de incentivo nos termos das Portarias a serem publicadas, tanto para despesas de custeio ou capital que tenham especificamente como beneficiário a CONVENIADA;

8.6. A Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais poderá repassar R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) por ano, em forma de incentivo nos termos das Deliberações, Resoluções e Portarias a serem publicadas; tanto para despesas de custeio ou de capital que tenham especificamente como beneficiário a CONVENIDADA;

8.7 – Ficam os repasses dos recursos de que trata a Assistência Financeira Complementar (AFC) da União - Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras condicionado ao repasse da União, podendo ser acrescido através de repasse preestabelecido pela Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, em atendimento a Lei 7.583, de 17 de outubro de 2023, referente à ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS (NR).

PARÁGRAFO ÚNICO –Os repasses financeiros informados nas cláusulas 8.5, 8.6 e 8.7 adotarão a Programação Orçamentária Variável abaixo, respeitando as normativas referenciadas nos termos de compromissos, conforme Anexos I, II e III.

Programação Orçamentária Variável	Mensal (R$)	Anual (R$)
Assistência Financeira Complementar (AFC) da União – PORTARIA-GM/MS Nº 1.135/2023 Piso da enfermagem	600.000,00	7.200.000,00
Portarias do Governo Federal através do Ministério da Saúde advindas de captação de recursos	--	70.000.000,00
Resoluções da Secretaria de Estado advindas de captação de recursos	--	60.000.000,00

8.8. A **CONVENIADA** será desligada do Programa caso não seja pactuado um novo POA no período previsto no parágrafo quarto desta cláusula, ou ainda, se não cumprir pelo menos 75% das metas

pactuadas nos 3 (três) meses subsequentes à aprovação do novo POA, voltando o pagamento do hospital a ser executado por meio do faturamento dos procedimentos realizados para o SUS.

8.9. O cumprimento pela **CONVENIADA** de percentual de metas superior ao percentual de 100%, por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, terá suas metas do POA revisadas para aprovação da Comissão de Acompanhamento do convênio.

8.10. O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas no POA deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do Convênio.

8.11. Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre a **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, os mesmos serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade do Município/Estado.

8.12. A **CONVENENTE** aumentará o teto financeiro (alta complexidade ambulatorial e internamento) e o de verbas que trata este convênio (média complexidade ambulatorial e internamento) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS.

8.13. A CONVENENTE efetuará o repasse do valor apresentado pela **CONVENIADA**, mediante fatura, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, observada da cláusula oitava do presente convênio.

8.14. Os valores relativos aos SERVIÇOS PROFISSIONAIS serão informados mensalmente de forma discriminada pela CONVENENTE, de acordo com a produção identificada com base nas Tabelas de procedimentos do SUS, e serão transferidos à CONVENIADA para que esta proceda o repasse aos profissionais de saúde, autônomos, se houver.

8.15. Para execução do objeto da presente avença, o MUNICÍPIO repassará a conveniada para a realização de serviços, ações e atividades, no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde (SUS) por ano, ficando discriminado da seguinte forma:

8.15.1. Os incentivos Federais da Residência Médica, IAC – INTEGRASUS e Incentivo da PORTARIA GM-MS Nº 3.333, DE 25 DE MARÇO DE 2024, de Incremento do Teto MAC, Incentivo previsto na Deliberação CIB-SUS/MG N.º 4.573, de 08 de fevereiro de 2024 quando vier a ser incorporado ao Teto Mac do Município, através de Portaria específica do Ministério da Saúde, e ainda de igual forma os Incentivos Estaduais serão repassados à CONVENIADA no quinto dia útil após o efetivo recebimento do recurso pelo CONVENENTE, em cumprimento a PORTARIA MS Nº 2.617, de 1º de novembro de 2013.

8.15.2. Os demais recursos: Pós-fixado: Alta Complexidade; Pós-Fixado: FAEC; Pré-fixado: Média Complexidade; Consultas Médicas Especializadas (Decreto Municipal n.º 8.340/05 e repasses do recurso do Fundo Municipal de Saúde para possíveis complementações do valor da tabela SUS serão pagos com base na produção apresentada pela **CONVENIADA** ao Departamento de Controle Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde – DCAA/SMS que autorizará até o dia 30 (trinta), do mês corrente, a emissão das Notas Fiscais do SUS interno e do SUS externo;

8.15.3. Em caso de inconsistências ou glosas apontadas pelo setor de auditoria do DCAA/SMS, os valores poderão ser descontados na fatura do mês subsequente mediante apresentação de relatório de auditoria assistencial, sendo discriminado nas Notas Fiscais pela **CONVENIADA**.

8.16. O valor total previsto como repasse do Município poderá ser efetivado, parcialmente, mediante cessão de servidores para prestação de serviços nas atividades da CONVENIADA.

8.16.1. A CONVENIADA poderá, a critério do CONVENENTE, ceder seus funcionários para prestação de serviços compatíveis na Secretaria Municipal de Saúde do Município. Neste caso a obrigação pela remuneração do(s) profissional(ais) cedido(s) será do CONVENENTE.

8.17. O CONVENENTE fica obrigado, com antecedência mínima de 30 (trinta) a fornecer relação de servidores que eventualmente serão cedidos à CONVENIADA para efeito de repasse parcial do pagamento estipulado no caput desta Cláusula e da mesma forma a CONVENIADA fornecerá relação de funcionários cedidos ao CONVENENTE para efeito de reembolso do valor de seus vencimentos.

8.18. Poderá haver a cessão (empréstimo) de produtos para à saúde e medicamentos entre a CONVENENTE e a CONVENIADA se dará pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, prazo para efetiva devolução dos produtos para à saúde e medicamentos. Os produtos para à saúde e medicamentos deverão possuir as mesmas características daquele que foi emprestado, inclusive mesmo fabricante, a fim de se resguardar a qualidade e padronização do estabelecimento de saúde.

CLÁUSULA NONA – DAS CONTAS BANCÁRIAS DOS RECURSOS

9.1. RECURSOS DE PRODUÇÃO

9.1.1. Fica estabelecido o domicílio bancário contratual para pagamento a CONVENIADA, dos valores de produção SUS, Banco Bradesco (0237), Agência: 0396-4, Conta Corrente: 18.745-3.

9.2. RECURSOS FEDERAIS

9.2.1. Recursos Federais de Programas de Incentivo, Investimento e Custeio que tiverem como destinatário a CONVENIADA, prestará a CONVENENTE elucidação da regulamentação prevista concernente à movimentação em conta especifica e exclusiva dos recursos repassados, bem como prestar esclarecimentos atinentes às regras de aplicação no mercado financeiro conforme Termo de Compromisso.

9.2.2. Emendas Parlamentares à Lei Orçamentária Anual da União – Contas exclusivas abertas pela CONVENIADA, após a publicação do instrumento hábil para o repasse financeiro, com prévia informação à Secretaria Municipal de Saúde de Governador Valadares, através de ofício específico, conforme Termo de Compromisso.

9.3 – RECURSOS ESTADUAIS

9.3.1. Recursos Estaduais de Incentivo, Investimento e Custeio que tiverem como destinatário a CONVENIADA, obrigar-se-á a CONVENENTE quanto à elucidação da regulamentação prevista concernente à movimentação em conta específica e exclusiva dos recursos repassados, bem como prestar esclarecimentos atinentes às regras de aplicação no mercado financeiro.

9.3.2. Quando o recurso Estadual de Incentivo, Investimento e Custeio forem destinados a CONVENIADA será formalizado e publicado Termo de compromisso com a ENTIDADE BENEFICIADA, conforme legislação vigente, replicando as disposições pertinentes previstas no TERMO DE COMPROMISSO da Resolução de origem, para a efetivação do repasse dos recursos estaduais.

CLÁUSULA DÉCIMA –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste convênio correrão à conta das dotações orçamentárias nºs:

02010001.1030227032.901.3350410000.1600;
02010001.1030227032.901.3350410000.15000001002;

02010001.1030227032.901.3350410000.1621;
02010001.1030227032.901.3350410000.2621;
02010001.1030227032.901.3350410000.1605;
02010001.1030227032.901.3350410000.2605;

02010001.1030227032.901.4450410000.1601;
02010001.1030227032.901.4450410000.2601;
02010001.1030227032.901.4450410000.1621;
02010001.1030227032.901.4450410000.2621;

02010001.1030227032.901.3390390000.1600;
02010001.1030227032.901.3390390000.1601;
02010001.1030227032.901.3390390000.2601;
02010001.1030227032.901.3390390000.1621;
02010001.1030227032.901.3390390000.2621;
02010001.1030227032.901.3390390000.15000001002;
02010001.1030227032.901.3390390000.1659;
02010001.1030227032.901.3390390000.2659.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

11.1. Para acompanhamento do cumprimento deste Instrumento deverá ser constituída pela CONVENIADA nos termos da PORTARIA GM/MS Nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013, artigo 32, a Comissão de Acompanhamento da Contratualização, específica, com o objetivo de monitorar a execução das ações e serviços de saúde pactuados, relativo às metas qualitativas e quantitativas, conforme POA.

11.2. A Comissão de Acompanhamento da Contratualização será composta por:

a) 02 (dois) representantes do Gestor Municipal;

b) 02 (dois) representantes indicados pela CONVENIADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Comissão de Acompanhamento da Contratualização poderá solicitar ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde do Município de Governador Valadares a indicação de um representante para participação em reuniões como convidado.

11.3. Cada instituição definida no parágrafo anterior desta cláusula indicará os seus representantes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do POA.

11.4. Vencido o prazo indicado no item anterior a Comissão de Acompanhamento será criada por portaria da Secretaria Municipal de Saúde, a ser publicada em até 05 (cinco) dias, sendo permitido, à parte que não tiver indicado todos os seus representantes, fazê-lo, a qualquer momento.

11.5. O mandato da Comissão será compatível com a vigência deste Instrumento, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pelo Gestor Municipal de Saúde.

11.6. Os membros da Comissão não serão remunerados, por esta atividade.

11.7. Os membros da Comissão deverão eleger um representante da **CONVENIADA** e outro da **CONVENENTE**, para o cargo de Presidente e Relator, que terão mandato anual, cuja nomeação constará do ato de homologação.

11.8. A Comissão se reunirá periodicamente em caráter ordinário, emitindo um relatório sobre o desempenho da **CONVENIADA**, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

11.9. O Relatório contemplará a análise e a avaliação relativamente ao cumprimento das metas qualitativas e indicará, com a devida fundamentação, o índice que funcionará como fator de moderação para o cálculo do repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APRESENTAÇÃO DA PRODUÇÃO

A apresentação da produção dar-se-á da seguinte forma:

12.1. A **CONVENIADA** deverá encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, o arquivo constando produção ambulatorial e hospitalar CONVENIADA conforme modelo estabelecido pela **CONVENENTE**, de média e alta complexidade, dentro do cronograma estabelecido;

12.2. As internações autorizadas pelo SNA Municipal e/ou pela Central de Regulação Estadual, através do Sistema SUS-FÁCIL serão computadas como serviços prestados para todos os fins deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

Parágrafo Único. A CONVENIADA não será responsabilizada por danos causados em decorrência de deficiência na gestão/regulação do Sistema Único de Saúde- SUS, cuja responsabilidade é exclusiva do Poder Público, nos termos da Lei nº 8.080/90.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

A **CONVENIADA** ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e regulamentos do SUS, de acordo com o especificado abaixo, é facultado ao (a) **CONVENIADA** (A) ampla defesa nos termos do artigo 166, da Lei nº 14.133/21:

14.1. Advertência escrita;
14.2. Multa de 1/60 do valor mensal dos Serviços Prestados, excluindo-se os Incentivos Estaduais e Federais;
14.3. suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às consultas;
14.4. rescisão do Convênio;
14.5. suspensão temporária de contratar com a Administração Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
14.6. declaração de inidoneidade, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Para a aplicação de qualquer penalidade será facultado a **CONVENIADA** ampla defesa nos termos do artigo 166, da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula, e dos termos do que dispuser o Regulamento do Sistema Estadual de Auditoria Assistencial – SAA/SES/SUS-MG ou Regulamento Municipal, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditagem assistencial ou inspeção, e dela será notificado a **CONVENIADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A cobrança da multa será feita mediante compensação nos créditos, porventura existentes em favor da **CONVENIADA**, sendo facultada o parcelamento nos casos expressamente previstos no Regulamento do SAA/SES/SUS-MG e/ou Regulamento Municipal aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a multa aplicada for superior ao valor do crédito, mencionado no parágrafo anterior, a diferença poderá ser compensada em créditos posteriores ou cobrados judicialmente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas da Conveniada deverão seguir os moldes estabelecidos nos Termos de Compromissos firmados entre a CONVENIADA e CONVENENTE presentes neste convênio na forma dos Anexos I, II e III.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Município de Governador Valadares, podendo ser alterado e prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e justificativa devidamente aprovada, conforme ordenamento legal vigente, devendo o Plano Operativo ser atualizado e revisto anualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O **CONVENENTE** poderá alterar unilateralmente o presente convênio mediante a celebração de Termo Aditivo, acrescendo ou suprimindo o seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, através de justificativa formal, respeitada a capacidade operacional da **CONVENIADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá, ainda, ser alterado automaticamente o presente convênio nas hipóteses e formas previstas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21, em decorrência do processo de elaboração da Programação Pactuada Integrada/PPI e Plano Diretor de Regionalização/PDR, em cumprimento às normas regulamentadoras do Sistema Único de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas metas de qualidade é utilizada uma grade com pontuação distinta, observando o grau de dificuldade ou relevância das mesmas, de acordo com o POA. A pontuação alcançada ao cumprimento das metas de qualidade deverá definir o percentual variável implicando no repasse financeiro deste cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Fica a cargo e responsabilidade do **CONVENENTE** promover a publicação deste Convênio e qualsquer atos dele decorrentes no Diário Oficial do Município de Governador Valadares.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a **CONVENIADA** negligenciar a prestação dos serviços ora pactuadas, a multa cabível poderá ser duplicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS RESSALVAS

A CONVENIADA registra que o presente convênio está sendo assinado em contexto de grave desequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de insuficiência de recursos financeiros da Programação Pactuada Integrada (PPI), o que, no médio prazo, inviabilizará a continuidade da prestação dos serviços pela CONVENIADA. Ressalta-se que a CONVENENTE poderá, no decurso do convênio, passar a enfrentar desequilíbrio econômico-financeiro devido à insuficiência de recursos, oriundos dos repasses do Federal e Estadual comprometendo a continuidade do mesmo.

Assim sendo, as partes acordam que DEVERÃO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, notificar, por meio de ofício, sobre a descontinuidade da prestação de serviços (parcial ou integral), mantendo a prestação dos serviços normalmente até a data informada no ofício para o encerramento da prestação do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de GOVERNADOR VALADARES, estado de Minas Gerais, para dirimir questão sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas

Governador Valadares, 04 de novembro de 2024.

ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO
Prefeito Municipal

LEANDRO AMARAL ANDRADE
Secretário Municipal de Saúde

DANIEL PORTES FERREIRA
Secretário Municipal de Governo

ELVIS DEIVIS ANDRADE
Superintendente Administrativo da Beneficência Social Bom Samaritano

TESTEMUNHAS: _____

_____

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO Nº _____, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A **CONVENIADA** BENEFICÊNCIA SOCIAL BOM SAMARITANO.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 73.964.934/0001-17, doravante denominada SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ou órgão equivalente, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde LEANDRO AMARAL ANDRADE, portador(a) da Carteira de Identidade nº [redacted], inscrito(a) no CPF sob o nº [redacted], ambos com domicilio especial na MARECHAL FLORIANO, e A **CONVENIADA** BENEFICÊNCIA SOCIAL BOM SAMARITANO pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ N.º 22.709.109/0002-16,pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ N.º 22.709.109/0002-16, estabelecido na Rua Ranulfo Álvares, nº 1.620- Bairro Vila Isa- Governador Valadares- CEP: 35044-220, Governador Valadares/MG, neste ato representado por seu Superintendente Administrativo ELVIS DEIVIS ANDRADE, Carteira de Identidade nº [redacted] expedida pela SSP/MG, CPF nº [redacted],aplicando se a este instrumento as disposições contidas na Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, na Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu art. 160; Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Decreto Estadual nº 48.600 de 10 de abril de 2023, Resolução SES/MG nº 8.879 de 17 de julho de 2023 e Resolução SES nº, XXXX/XX resolvem assinar o presente TERMO DE COMPROMISSO, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por objeto a adesão da CONVENIADA BENEFICÊNCIA SOCIAL BOM SAMARITANO ao projeto de caráter transitório e às regras de execução, prestação de contas, controle e avaliação do incentivo financeiro, nos moldes do Decreto 48.600/2023, da Resolução SES/MG nº 8.879/2023 bem como da Resolução SES nº XXXX/XX e suas alterações, visando incentivar a execução de produtos e/ou serviços assistenciais de ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, especificamente no que se refere ao reforço do custeio das ações e serviços de saúde, mediante a definição de indicadores dispostos neste termo.

Parágrafo único. O recurso financeiro previsto neste TERMO deverá ser utilizado para o reforço do custeio das ações e serviços públicos de saúde no MUNICÍPIO de GOVERNADOR VALADARES, executado por meio da CONVENIADA, conforme o disposto na Resolução de financiamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

§1 - À SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

a. formalizar e publicar TERMO DE COMPROMISSO com a ENTIDADE BENEFICIADA, neste designada CONVENIADA, conforme legislação vigente, replicando as disposições pertinentes previstas neste TERMO, para a efetivação do repasse dos recursos estaduais;

§2° - À SMS, Referente a transferência e execução dos recursos:

a. efetuar o repasse dos recursos financeiros referentes ao objeto deste TERMO à CONVENIADA;

b. acompanhar, as ações relativas à execução deste TERMO;

c. monitorar o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas;

d. monitorar o cumprimento dos indicadores pactuados em cada período de apuração;

e. disponibilizar os resultados alcançados pela CONVENIADA, nas avaliações realizadas, por meio do Sistema SiG-RES, ou outro sistema que vier a substituí-lo.

§3° - À CONVENIADA:

a. executar as ações previstasna Resolução originária deste TERMO;

b. cumprir os compromissos e os indicadores de produção pactuadas neste TERMO;

c. se submeter às normas e adotar os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelas Secretarias de Saúde Estadual e Municipal como referência nos atendimentos;

d. manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;

e. utilizar o Software de Regulação, o Sistema SUSfácilMG, ou sistema que permita a interoperabilidade com o mesmo, com operadores para operacionalizar o sistema SUSfácilMG, nas 24 horas do dia, sete dias da semana;

f. nos prazos estabelecidos, apresentar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Resolução SES/MG nº 8.879/2023, ou regulamento que vier a substituí-la;

g. garantir a atualização adequada do mapa de leitos do Software de Regulação, o Sistema SUSfácilMG, condizente com a realidade das ocupações e altas hospitalares dos estabelecimentos;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Pelas ações e serviços públicos de saúde especificados no presente TERMO, a SMS repassará à CONVENIADA o valor total de R$ XXXXXXX, de acordo com o Regulamento do projeto de caráter transitório de saúde e Anexo Técnico deste TERMO.

§1º Os recursos transferidos pela SMS, enquanto mantidos nas contas bancárias da CONVENIADA, cuja previsão de utilização for inferior a 30 (trinta) dias, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou ainda em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a 30 (trinta) dias.

§2º Os recursos utilizados por meio deste TERMO deverão ser individualizados e segregado nas demonstrações contábeis da CONVENIADA, de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade para entidades sem fins lucrativos.

§3º É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;

§4º É vedada a utilização dos recursos para o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;

§5º É vedada a utilização dos recursos para a utilização em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

§6º É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas em data anterior à assinatura do Termo e posterior ao término do prazo de vigência deste TERMO DE COMPROMISSO;

§7º É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica, bem como em razão de atraso no repasse dos recursos, pela SES/MG;

§8º É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

§9º É vedada a utilização dos recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde; e

§10 No caso de a(s) parcela(s) ser(em) composta(as) por parte variável, o valor do repasse ficará vinculado ao desempenho da CONVENIADA em relação ao desempenho do(s) indicador(es) pactuado(s) no Anexo Técnico.

II - A SMS repassará à CONVENIADA, o incentivo financeiro para a execução de produtos e/ou serviços assistenciais de ações e serviços públicos de saúde, mediante a assinatura deste TERMO DE COMPROMISSO.

III - Os recursos destinados têm natureza de apoio financeiro para execução das ações e serviços públicos de saúde relacionadas ao objeto deste TERMO, de natureza temporária e vinculada aos indicadores pactuados, não integrando, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo SUS/MG.

IV - A(s) transferência(s) de recurso(s) financeiro(s) correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

V - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos.

VI - Os valores do recurso financeiro serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico que integra o presente TERMO.

VII - Os valores transferidos poderão ser alterados mediante a edição de ato normativo específico da SES/MG.

VIII - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos oriundos deste instrumento em conta bancária específica, não podendo ser movimentado para outras contas e outros fins.

§1º Os pagamentos deverão ocorrer por meio da conta específica por emissão de cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

§2º Todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome do beneficiário final do recurso a CONVENIADA, devendo estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do TERMO que acobertou tais despesas.

§3º A SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, deverá repassar à CONVENIADA os recursos financeiros transferidos pela SES/MG até o 5° dia útil após seu recebimento, sob pena de bloqueio no Sistema de Administração Financeira/SIAFI e instauração de Tomada de Conta Especial,

IX- A utilização dos recursos financeiros transferidos por meio deste TERMO, assim como dos rendimentos auferidos em aplicações financeiras, somente poderá ocorrer de acordo com o previsto no instrumento que originou a liberação, no cumprimento do objeto pactuado.

§1º Caso sejam detectados vícios de legalidade, na aplicação do recurso, a liberação financeira prevista neste TERMO estará condicionada à sua regularização.

§2° Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira deste TERMO DE COMPROMISSO não utilizados deverão ser restituídos ao Fundo Municipal de Saúde ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de prestação de contas, controle e avaliação.

§3º Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira relativos a este TERMO DE COMPROMISSO apurados ao final da vigência do TERMO poderão ser incorporados à execução do TERMO subsequente mediante aprovação da SES/MG.

§4º Os recursos previstos no caput deste artigo poderão ser utilizados para aquisição dos equipamentos necessários ao alcance do objeto deste TERMO, desde que previsto pela Resolução que trata da transferência.

§5º O disposto no parágrafo anterior não se aplica a execução de obras e/ou reformas, salvo se estas forem objeto da Resolução SES nº,XXXX/XX.

X - Toda despesa realizada com recursos transferidos por meio deste TERMO deverá ser precedida, respectivamente, do adequado processo licitatório ou do procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio de compra da instituição, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos inseridos no art. 37 da Constituição Federal, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Parágrafo único. As contratações poderão ser realizadas mediante adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, ou legislação que vier a substituir, após solicitação e aprovação do gestor responsável pela ata, ficando, nesse caso, dispensadas da realização de procedimento licitatório próprio.

XI - A SES/MG suspenderá imediatamente o repasse do recurso financeiro até que a situação seja regularizada, nas seguintes situações:

a. caracterização de risco pela Vigilância Sanitária;

b. aplicação dos recursos financeiros pela CONVENIADA de forma diversa à pactuada neste TERMO;

c. descumprimento das obrigações estabelecidas neste TERMO ou na Resolução;

d. não transferência dos recursos financeiros estaduais correspondentes, recebidos pela SMS, quando for o caso.

XII - As transferências intergovernamentais para o SUS destinam-se às ações e serviços públicos de saúde e deverão ser recepcionadas e classificadas no Fundo Municipal de Saúde Nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei Complementar nº 141/2012 e da Lei Federal 4.320/1964.

XIII - Havendo contratação entre a CONVENIADA e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induzirá à SMS em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, CONTROLE E AVALIAÇÃO

A prestação de contas se dará nos termos dos artigos 27 e 28 da resolução SES 8879/2023, referente ao presente Termo de Compromisso e de Metas será iniciada após o fim do exercício financeiro, no 1º dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

§ 1º A CONVENIADA terá 30 (trinta) dias corridos, a partir do término do ano fiscal para encaminhar ao CONVENENTE a prestação de contas, conforme previsão do artigo 25 da Resolução/ SES nº 8879/2023.

§2* A CONVENIADA deverá prestar contas das informações necessárias para acompanhamento parcial da execução deste TERMO DE COMPROMISSO, visando verificar o atingimento dos objetivos e dos indicadores estabelecidos nos termos do instrumento de transferência, nos termos da Resolução SES nº XXXX/XX, ou regulamento que vier a substituí-la, de acordo com o cronograma de monitoramento previsto no Anexo Técnico deste TERMO.

I- O processo para prestação de contas, controle e avaliação, a ser apresentado em periodicidade definida em Resolução à SES/MG, pelos beneficiários que receberem recursos públicos repassados pelo FES no ano corrente ou pelos beneficiários que possuem saldos remanescentes de repasses anteriores, utilizando o ano fiscal como período de referência, será composto, além das informações digitais fornecidas pela internet, dos seguintes documentos:

a. relatório de execução física e financeira do TERMO, assinado digitalmente pelo representante legal da instituição;

b. demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, e saldo ao final;

c. restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado, salvo como disposto no inciso III do art. 19 do Decreto 48.600/2023;

d. termo por meio do qual o ente federado ou entidade de direito público ou privado será obrigado a manter os documentos relacionados ao respectivo TERMO celebrado, conforme disposto no art. 22 do Decreto 48.600/2023.

§3º A verificação e validação da adequada aplicação dos recursos, deste TERMO DE COMPROMISSO, ao fim que se destina, será realizada mediante a análise do atendimento e cumprimento dos objetivos e dos indicadores por meio da prestação de contas encaminhada pela CONVENIADA.

§4º Quando a transferência ao Fundo de Saúde for destinada ao ressarcimento de serviços prestados, a comprovação ocorrerá por meio da informação pela internet, do pagamento à instituição, conforme regulamento da SES/MG.

II- Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro, ou sejam restituídos fora dos prazos legalmente estipulados, será aplicada a Taxa SELIC Acumulada, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.

III- Os entes federados que receberem recursos do FES no respectivo Fundo de Saúde devem exibir o Relatório Anual de Gestão, apresentado ao Conselho Municipal de Saúde, nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico.

IV- A comprovação da utilização de recurso de origem federal transferido do FES ao respectivo Fundo de Saúde do ente federado será realizada com base na norma federal que regulamenta a sua utilização.

V- A SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE deverá arquivar os seguintes documentos, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi assinado o processo de prestação de contas:

a. nota de empenho do beneficiado, se for o caso;

b. relação de pagamentos efetuados;

c. comprovante original de faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos originais de comprovação de despesas, rotuladas com o número dos Termos, ou cópias acompanhadas de declaração de autenticidade dos documentos apresentados assinada pelo representante legal do beneficiário;

d. comprovante de ordem bancária ou transferência eletrônica ou microfilmagem de cheque nominativo emitido para pagamento;

e. demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;

f. documentos relativos aos processos de contratação de serviço e de aquisição e gestão de bens adquiridos, para a execução do objeto pactuado, se for o caso;

g. comprovante de devolução, ao Tesouro Estadual, dos saldos em conta corrente e de aplicação financeira, somado a eventuais despesas vedadas, observados o artigo 10 do Decreto 48.600/2023, com o respectivo Documento de Arrecadação Estadual (DAE) ou, quando se tratar de recurso de fonte federal, comprovante de depósito na conta específica do instrumento celebrado com a União;

h. procedimento licitatório ou processo análogo de compra ou de adesão a ata de registro de preços, com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;

i. comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso; e

j. contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso.

VI- Constatadas irregularidades no processo de prestação de contas, ele será baixado em diligência pela SES/MG, sendo fixado prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas, ou a devolução dos recursos liberados, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

VII- A não apresentação do processo de prestação de contas, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará as seguintes providências pela SES/MG:

a. dar início ao Processo de Constituição de Crédito Não Tributário;

b. registrar, nos casos de omissão do dever de prestar contas, a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI-MG-, se não tiver sido efetuado anteriormente.

VIII- As funções fiscalizadoras e de auditoria serão exercidas pela SES/MG, por meio da Auditoria Assistencial, sem prejuízo do exercício do controle interno e externo.

IX- Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, estando sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constatada a sua falsidade ou inverdade.

X- A SES/MG poderá realizar visitas in loco durante a vigência do TERMO, caso seja apontada necessidade de verificação da execução dos compromissos e/ou pactuados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS INDICADORES

O(s) indicador(es) e desempenho(s) pactuados neste instrumento é(são) o(s) descrito(s) no Anexo Técnico deste TERMO, parte integrante da Resolução, o qual poderá ser revisto por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO terá vigência de XXX meses, contados do efetivo recebimento do valor do recurso pelo beneficiário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

I- Este TERMO DE COMPROMISSO poderá, a qualquer tempo, sofrer alterações em suas cláusulas por iniciativa da SES/MG, mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que devidamente justificado e formalizado, sendo vedada a alteração do objeto pactuado.

II- Este TERMO DE COMPROMISSO poderá ser prorrogado pela SES, havendo interesse público devidamente justificado, desde que respeite o prazo máximo de vigência de XX meses, desde que haja manifestação de interesse na prorrogação por parte do beneficiário, mediante apresentação de proposta de alteração, devidamente formalizada e justificada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de vigência desse Termo de Compromisso a ser encaminhado a Secretaria de Estado para autorização.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este TERMO DE COMPROMISSO poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, pelo Município, ou de comum acordo entre as partes, ou por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

Parágrafo único - Na hipótese de descumprimento do objeto, fica facultado à SES/MG, mediante expedição de documento formal às partes, determinar o bloqueio dos recursos transferidos.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

As partes deverão observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto nº 46.782/2015 e neste TERMO, e conforme indicado a seguir:

I - A SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e a CONVENIADA permitirão à SES/MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao

cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

II - Para isso, as partes deverão:

a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 10 (dez) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

b) entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES/MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES/MG para a revisão ou auditoria dos documentos.

Parágrafo único. Caso a CONVENIADA não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie à SES ou SMS obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

III - Caso após procedimento administrativo da SES/MG ficar comprovado que empregado da SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, da CONVENIADA ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES/MG poderá declarar inelegíveis a SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, a CONVENIADA e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste TERMO DE COMPROMISSO.

E, para constar, que depois de lido e achado conforme pelas partes, foi por elas assinado.

LEANDRO AMARAL ANDRADE
Secretário Municipal de Saúde

ELVIS DEIVIS ANDRADE
Superintendente Administrativo da
Beneficência Social Bom Samaritano

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO Nº _____, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A **CONVENIADA** BENEFICÊNCIA SOCIAL BOM SAMARITANO pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ N.º 22.709.109/0002-16,pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ N.º 22.709.109/0002-16, estabelecido na Rua Ranulfo Álvares, n.º 1.620, Vila Isa, CEP: 35044-220, Governador Valadares/MG, neste ato representado por seu Superintendente Administrativo ELVIS DEIVIS ANDRADE, Carteira de Identidade nº [redacted], expedida pela SSP/MG, CPF nº [redacted], e o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES** por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, ÓRGÃO Gestor do Sistema único de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 73.964.934/0001-17, doravante denominado **SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, ou o órgão equivalente, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde **LEANDRO AMARAL ANDRADE**, portador (a) da Carteira de identidade nº [redacted] inscrito (a) no CPF sob nº [redacted], ambos com domicílio especial na Rua Marechal Floriano, aplicando-se a este instrumento as disposições contidas na Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, na Constituição do Estado de Minas Gerais, seu artigo 160; Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; na Lei Federal 14.133/2021; Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990,Portaria De Consolidação Nº 02 De 28 De Setembro De 2017 ,Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 6 de outubro de 2017 e CONVÊNIO XX/2024 – Processo xxxxx, resolvem assinar o presente TERMO DE COMPROMISSO, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** tem por objeto a adesão da CONVENIADA às regras de execução, do incentivo financeiro previsto na **Portaria XXX/XX** bem como no CONVÊNIO XX/2024, destinado a formalizar a parceria para a realização de serviços, ações e atividades, no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde – SUS, conforme Portaria De Consolidação Nº 02, de 28 de setembro de 2017 e Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 06 de outubro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – **A CONVENIADA:**

a) ao executar os recursos recebidos, deverá respeitar os critérios estabelecidos na **Portaria XXX/XX**, que determina _____, na Portaria De Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017 assim como na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017;

b) enquanto não forem investidos na sua finalidade, os recursos de que trata deverão ser automaticamente aplicados em fundos de aplicação financeira;

c) prestar contas conforme Cláusula décima deste Termo;

d) apresentar ao Conselho Municipal de Saúde relatório de gestão do ano vigente;

e) manter em arquivo, pelo prazo de dez anos, os documentos comprobatórios da execução do recurso objeto deste TERMO.

A CONVENENTE:

II - À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a) efetuar o repasse do recurso financeiro previsto na Portaria XX/XXXXdestinado a _____, neste TERMO;

b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;

c)acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste TERMO,

d) monitorar, por meio da unidade competente, o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, por meio do Departamento de Controle Avaliação e Auditoria; com fulcros na PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 02 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, ANEXO XXVI; Artigo 10, inciso I e II.

e) emitir e enviar semestralmente à CONVENIADA, relatório informando recursos repassados, constando data, valor e conta bancária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente Termo, a Secretaria Municipal de Saúde repassará à CONVENIADA os valores previstos, conforme Portaria XX/XX.

§1º Para a execução do repasse do incentivo financeiro, deverão ser respeitados os critérios estabelecidos na Portaria XX/XX bem como no Termo CONVÊNIO XX/2024 vigente.

§2º Os recursos financeiros transferidos têm natureza de apoio financeiro e devem ser utilizados pela CONVENIADA ações e serviços de saúde especificados no presente Termo conforme dispõe o instrumento normativo vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

O acompanhamento, controle e avaliação da execução do Termo de Compromisso serão realizados por Comissão de Avaliação constituída pela SMS/GV, que avaliará anualmente a execução do presente instrumento, considerando os compromissos e metas pactuados por meio deste Termo de Compromisso.
I - Da análise anual do desempenho poderá resultar na definição; monitoramento e avaliação do serviço executado, para o exercício financeiro subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COMPROMISSO terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento do recurso para a execução do estímulo financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este **TERMO DE COMPROMISSO** poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de **TERMO ADITIVO**, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este **TERMO DE COMPROMISSO** poderá ser denunciado por qualquer das partes, bem como extinto, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente pela SMS, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

A CONVENIADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste **TERMO**, e conforme indicado a seguir:

I – A **CONVENIADA** permitirá a SMS/GV a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.Comunicação prévia para disponibilização de local e toda a documentação necessária.

II - Para isso, a **CONVENIADA** deverá:
a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo convênio;
b) entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SMS/MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SMS/GV para a revisão ou auditoria dos documentos.
Parágrafo único. Caso a **CONVENIADA** não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie a SMS/MG obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto. III - Caso após procedimento administrativo da SMS/GV, ficar comprovado que empregado da CONVENIADA ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SMS/GV emitirá à CONVENIADA comunicado e documentos comprobatórios relativo a tal constatação, para que a mesma tenha ciência, verifique e tome as medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Governador Valadares irá utilizar CONVÊNIO XX/2024, sendo este o instrumento jurídico vigente para repassar recursos oriundos de termos das Portarias, Emendas Parlamentares; incremento, incentivos; recursos excepcionais publicadas; tanto para despesas de custeio ou capital; conforme Portaria **DE CONSOLIDAÇÃO Nº 02, de 28 de setembro de 2017**; capítulo V – seção I, artigo 21 (parágrafo único)

9.1.1. Os repasses serão condicionados à assinatura e publicação do Termo de Compromisso entre a Secretaria Municipal de Saúde e a CONVENIADA.

PARÁGRAFO Único. Para cada repasse a ser realizado será confeccionado novo TERMO DE COMPROMISSO relacionado à temática da Portaria originária do recurso financeiro a ser transferido, que será devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

9.1.1.2. Os incentivos financeiros de que trata este TERMO deverá ser utilizado pela CONVENIADA em serviços, ações e atividadesrelacionado à temática da Portaria originária do recurso financeiro a ser transferido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas de cada recurso de Portarias repassado à CONVENIADA deverá ser apresentada ao final de cada exercício financeiro em até 45 dias corridos para avaliação e validação nos termos da legislação vigente (**PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 02, de 28 de setembro de 2017, CAPÍTULO II, artigo 5º alínea "d" inciso X**. Caso o tempo determinado seja insuficiente para envio, a CONVENIADA poderá solicitar dilação do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Governador Valadares, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste TERMO DE COMPROMISSO.

Governador Valadares, ____ de _____ de 2024.

LEANDRO AMARAL ANDRADE
Secretário Municipal de Saúde

ELVIS DEIVIS ANDRADE
Superintendente Administrativo da
Beneficência Social Bom Samaritano

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO Nº _____, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A **CONVENIADA** BENEFICÊNCIA SOCIAL BOM SAMARITANO pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ N.º 22.709.109/0002-16,pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ N.º 22.709.109/0002-16, estabelecido na Rua Ranulfo Álvares, n.º 1.620, Vila Isa, CEP: 35044-220, Governador Valadares/MG, neste ato representado por seu Superintendente Administrativo ELVIS DEIVIS ANDRADE, Carteira de Identidade nº [redacted], expedida pela SSP/MG, CPF [redacted], e o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES** por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, ÓRGÃO Gestor do Sistema único de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 73.964.934/0001-17, doravante denominado **SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde **LEANDRO AMARAL ANDRADE,** portador (a) da Carteira de identidade nº [redacted], inscrito (a) no CPF sob nº [redacted], ambos com domicílio especial na Rua Marechal Floriano, aplicando-se a este instrumento as disposições contidas na Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, na Constituição do Estado de Minas Gerais, seu artigo 160; Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; na Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990; Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990;Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017;Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017 e suas alteras;Lei Federal 14.133/2021,Lei Federal 14.434/2022, Portaria GM/ MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023; à Lei Municipal nº 7.583, de 17 de outubro de 2023; e CONVÊNIO XX/2024 – Processo xxxxx, resolvem assinar o presente TERMO DE COMPROMISSO, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** tem por objeto a adesão da **CONVENIADA** às regras de execução, do incentivo financeiro previsto naPortaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, Lei Federal 14.434/2022, Portaria GM/MS nº 1.135, de agosto de 2023, bem como a Lei Municipal nº 7.583, de 17 de outubro de 2023, que regulamentam a Assistência Financeira Complementar Da União Destinada Ao Cumprimento Do Piso Salarial Nacional De Enfermeiros, Técnicos E Auxiliares De Enfermagem E Parteiras (NR).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – **A CONVENIADA:**

a) ao executar os recursos recebidos, deverá respeitar os critérios estabelecidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, Lei Federal 14.133/2021, Portaria GM/ MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 bem como na Lei Municipal nº 7.583, de 17 de outubro de 2023 vigente que regulamentam a Assistência Financeira Complementar Da União Destinada Ao Cumprimento Do Piso Salarial Nacional De Enfermeiros, Técnicos E Auxiliares De Enfermagem E Parteiras (NR);

b) efetuar movimentação em conta corrente especifica para cada CNES;

c) enquanto não forem investidos na sua finalidade, os recursos de que trata deverão ser automaticamente aplicados em fundos de aplicação financeira;

d) atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais até o dia 10 do mês da competência respectiva, Caso não haja atualização e confirmação dos dados, será utilizado o último banco de dados informados, conforme Art. 1120-D I e §2 da PORTARIA GM/MS Nº 1.135;

e) caso a Conveniada permanecer três meses sem atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais, haverá a suspensão dos repasses respectivos até a regularização da situação. PORTARIA GM/MS Nº 1.135 conforme Art. 1120-D;

f) atender no mínimo 60%(sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde, em conformidade com o artigo 4º, *caput*, da Lei Municipal nº 7.583, de 7 de outubro de 2023;

g) prestar contas conforme Cláusula décima deste Termo;

h) manter em arquivo, pelo prazo de dez anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

A CONVENENTE:

II - À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a) efetuar os repasses dos recursos financeiros previstos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, Lei Federal 14.434/2022, Portaria GM/MS nº 1.135, de agosto de 2023, bem como a Lei Municipal nº 7.583, de 17 de outubro de 2023 destinado a Assistência Financeira Complementar Da União Destinada Ao Cumprimento Do Piso Salarial Nacional De Enfermeiros, Técnicos E Auxiliares De Enfermagem E Parteiras (NR) à CONVENIADA;

b) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste TERMO;

c) após devida análise das prestações de contas, fornecer à conveniada validação das mesmas, sejam elas total ou parcial, com ressalvas.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento, controle e avaliação da execução do Termo de Compromisso serão realizados por Comissão de Acompanhamento constituída pela SMS e pela CONVENIADA, que avaliará anualmente a execução do presente instrumento, considerando os compromissos e Prestação de contas objetos deste Termo de Compromisso.

I - Da análise anual do desempenho poderá resultar na definição; monitoramento e avaliação do serviço executado, para o exercício financeiro subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COMPROMISSO terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento do recurso para a execução do estímulo financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este **TERMO DE COMPROMISSO** poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de **TERMO ADITIVO**, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este **TERMO DE COMPROMISSO** poderá ser denunciado por qualquer das partes, bem como extinto, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente pela SMS, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

A CONVENIADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste **TERMO**, e conforme indicado a seguir:

I – A **CONVENIADA** permitirá a SMS/GV a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão. Comunicação prévia para disponibilização de local e toda a documentação necessária.

II - Para isso, a **CONVENIADA** deverá:
a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo convênio;
b) entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SMS/MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SMS/GV para a revisão ou auditoria dos documentos.

Parágrafo único. Caso a **CONVENIADA** não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie a SMS/MG obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto. III - Caso após procedimento administrativo da SMS/GV, ficar comprovado que empregado da CONVENIADA ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SMS/GV emitirá à CONVENIADA comunicado e documentos comprobatórios relativo a tal constatação, para que a mesma tenha ciência, verifique e tome as medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Governador Valadares irá utilizar CONVÊNIO XX/2024, sendo este o instrumento jurídico vigente para o repasse de recursos oriundos das Portarias que tratam da Assistência Financeira Complementar Da União Destinada Ao Cumprimento Do Piso Salarial Nacional De Enfermeiros, Técnicos E Auxiliares De Enfermagem E Parteiras (NR), conforme Portaria **DE CONSOLIDAÇÃO Nº 02, de 28 de setembro de 2017**; capítulo V – seção I, artigo 21 (parágrafo único).

9.1.1. Os repasses serão condicionados à assinatura e publicação deste Termo de Compromisso entre a Secretaria Municipal de Saúde e a CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1A CONVENIADA deverá prestar contas 60 (sessenta) dias corridos, subsequente a cada repasse mensal dos valores pelo Fundo Municipal de Saúde relacionado à assistência financeira complementar do piso da enfermagem, em conformidade com o artigo 4º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 7.583, de 7 de outubro de 2023. Caso o tempo determinado seja insuficiente para envio, a CONVENIADA poderá solicitar dilação do prazo.

10.2 A CONVENIADA encaminhará prestação de contas àCONVENENTE, acompanhada dos seguintes documentos físicos e digitais/digitalizados: contracheques dos profissionais que receberam o piso, planilha resumida conforme FORMULÁRIO abaixo, Extratos Bancários de conta corrente e investimentos e outros documentos que comprovem a execução dos recursos financeiros repassados referentes ao objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Governador Valadares, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste TERMO DE COMPROMISSO.

FORMULÁRIO ANEXO III

RAZÃO SOCIAL DO PESTADOR: _____

CNPJ:_____

CNES Nº:_____

PORTARIA Nº _____ **VALOR R$** _____ **MÊS/ANO**_____

CONSOLIDADO DOS VALORES DA FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE AO PISO DA ENFERMAGEM

TIPO DE LANÇAMENTO	**VALOR TOTAL EM R$**
INSS	
IRRF	
FGTS	
1/3 DE FÉRIAS	
TOTAL LÍQUIDO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO PISO DA ENFERMAGEM	
LANÇAMENTOS FUTUROS	**VALOR TOTAL EM R$**
RESCISÕES	
Valor utilizado da Portaria	
Rendimentos da Aplicação	
SALDO (VALOR PORTARIA – VALOR UTILIZADO)	

OBS: AS RESCISÕES CONTRATUAIS DEVERÃO SER APONTADAS DENTRO DO MÊS RESPECTIVO EM QUE SE DEU O TERMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

EX: O PROFISSIONAL "X" TEVE O SEU CONTRATO DE TRABALHO ENCERRADO EM 30/05/2024, DESSE MODO, O LANÇAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL SERÁ APONTADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS NO CAMPO "LANÇAMENTOS FUTUROS"DO MÊS DE MAIO/2024, POIS TAL DESPESA ESTA VINCULADA AO MÊS DE REFERENCIA.

CÓPIAS DE DOCUMENTO QUE DEVERÃO ACOMPANHAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- CONTRACHEQUES REFERENTES AO PISO DA ENFERMAGEM;
- GUIAS DE RECOLHIMENTO DE INSS E IRRF;
- RECISÕES;

- EXTRATOS BANCÁRIOS (CONTA CORRENTE E DE INVESTIMENTOS).

Governador Valadares, ____ de _____de 2024.

_____

Assinatura

Governador Valadares, ____ de _____ de 2024.

LEANDRO AMARAL ANDRADE
Secretário Municipal de Saúde

ELVIS DEIVIS ANDRADE
Superintendente Administrativo da
Beneficência Social Bom Samaritano

ANEXO IV

PLANO OPERATIVO ANUAL

Entidade: BENEFICENCIA SOCIAL BOM SAMARITANO		CNPJ: **22.709.109/0002-16**	
Endereço: **RUA RANULFO ALVARES, 1620 – VILA ISA**		UF: **MG**	GRS: **GOVAL**
Microrregião **LESTE**	**e-mail: gerênciaadm@hospitalsamaritano.org.br**		CNES: **2118661**
Telefone: **(33) 2101-6100**	Fax: **(33) 2101-6100**		CEP: **35044-220**
Nome do responsável: ELVIS DEIVIS ANDRADE		Função: SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO	
CPF: [redacted]	**CI:** [redacted]	Órgão expedidor: SSP/MG	

I. Considerações Gerais

Este Plano Operativo Anual (POA) é termo integrante do contrato que contém as características gerais dos serviços e atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, os compromissos assistenciais com os respectivos quantitativos, as metas gerenciais e de qualidade da assistência e de educação permanente, que são objetos de pactuação deste instrumento contratual.

II. Caracterização Geral dos Serviços e Atividades Pactuadas e Contratadas

A CONTRATADA, conforme previsto pelo Art. 45 da Lei 8.080/90, garantirá acesso aos serviços pactuados de forma regular e contínua, segundo a programação específica para cada uma de suas áreas de atuação, em consonância com a proposta organizacional da saúde para o município e região.

As modificações na programação de que trata este POA, tanto para a inclusão, quanto para a interrupção de ações e serviços pactuados, deverão ser aprovadas na Comissão de Acompanhamento do Contrato, prevista pelas Portarias Nº 1.721/GM de 21 de setembro de 2005, Nº 635/SAS/MS de 10 de novembro de 2005 e Nº 3.123/SAS/GM de 07 de dezembro de 2006. Tais ações e serviços deverão ser incorporados a este plano, e, portanto, ao contrato, sob a forma de termo aditivo.

Para o período de que trata este POA, a CONVENIADA compromete-se a manter a oferta dos leitos para atendimento aos casos de urgência e emergência e a população a ele referenciada pelos mecanismos pactuados nas instâncias de regulação.

A CONVENIADA se compromete, ainda, por meio do seu corpo técnico, a elaborar, conjuntamente com a SMS/SES, as diretrizes clínicas e orientadoras dos protocolos específicos

a cada situação clínica demandada/ofertada, conforme previsto pela Portarias Nº 1.721/GM de 21 de setembro de 2005, Nº 635/SAS/MS, de 10 de novembro de 2005 e Nº 3.123/SAS/GM, de 07 de dezembro de 2006 em conformidade com a proposta prioritária da atuação do hospital na rede assistencial loco-regional de reforçar seu compromisso com a consolidação e hierarquização de ações de saúde.

Responsabilizar-se-á pelo cuidado de saúde, em linhas progressivas de complexidade tecnológica. Estarão previstos, no processo de elaboração de tais protocolos clínicos, os critérios de avaliação e de validação, com vistas à implantação dos mesmos em nível loco-regional.

A elaboração dos protocolos envolve esforços pluri-institucional, incluindo estudos, pesquisas e ações de educação continuada, configurando-se numa atividade cujas metas e resultados são de médio e longo prazo. Desta forma, a CONVENIADA se compromete a desencadear o processo, disponibilizando, inicialmente, a SMS e a SES as rotinas dos serviços ofertados, sob designação de protocolos de acesso, otimizando o fluxo dos encaminhamentos a ele referenciado.

As atividades assistenciais desenvolvidas e ofertadas, objeto deste contrato, serão totalmente reguladas, de acordo com os mecanismos de controle e regulação existentes, preferencialmente pelas centrais de regulação, de modo a permitir a disponibilização das melhores alternativas de atenção ao usuário, considerando o sistema de saúde como um todo.

A CONTRATADA também se compromete a desenvolver seus serviços de forma humanizada, buscando sempre desenvolver ações centradas nos usuários e em seus familiares, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde, bem como as definidas nas Portarias que regulamentam este instrumento.

A seguir serão descritos os aspectos específicos e referentes a cada área de atuação previstas neste contrato, firmado entre as partes.

1. Atenção a Saúde

1.1. Capacidade Instalada

A capacidade instalada da CONVENIADA é apresentada no Quadro I que detalha, quantitativamente, o conjunto de ambientes que compõe as Unidades de Produção de Serviço ativas e desativadas, de acordo com a Ficha de Cadastro do Estabelecimento de Saúde (FCES).

Distribuição quantitativa dos ambientes ativos e não ativados que compõem as Unidades de Produção de Serviços (UPS)

UPS	ATIVAS	DESATIVADAS
SALAS		
Ambulatório	09	-
Centro Cirúrgico	07	-
Emergência	02	-
Total	**18**	-
Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT)		
Laboratório de Análises Clinica	01	-
Laboratório de Anatomia Patológica (Terceirizado)	01	-
Imagem – Raio-X; Ultrasson, Mamografia, tomografia	04	-
Endoscopia	01	-
Total	**07**	-
UNIDADE DE INTERNAÇÃO/LEITOS		
Leitos Hospitalares	99	-
Leitos UTI	30	-
Total	129	-
Unidade Satélite Terapia Renal Substitutiva (Terceirizado)	01	
Total	**01**	-

Fonte: CNES

1.2. Perfil Assistencial

Missão:

Promover a saúde para todos, com serviço humanizado e de excelência, com equipe multidisciplinar comprometida com o bem-estar social.

Visão:

Ser um Complexo Hospitalar de busca permanente da excelência, reconhecido em Alta Complexidade e melhor Operadora de Plano de Saúde.

Princípios e Valores:

- Qualidade;
- Humanização;
- Ética;
- Tecnologia;
- Equipe Multidisciplinar;
- Responsabilidade Social;
- Instituição Confessional Cristã;

Política de Qualidade:

Assegurar a qualidade por meio da excelência no atendimento, melhoria continua dos processos e serviços prestados, buscando sempre a satisfação de todos.

Considerações Gerais sobre a Instituição

1.3. Distribuição do Nº de Leitos-dia Operacionais

A Unidade de Internação do Hospital, composta pelos leitos de internação operacionais e leitos dias estão discriminados no Quadro abaixo, com os respectivos percentuais disponibilizados ao Sistema Único de Saúde e estes terão que ser regulados pela central de regulação do referido sistema.

Clínica	Capacidade				Leitos Operacionais	
	Planejada	Instalada	Operacional	Emergencial	Privado	SUS
ESPECIALIDADE CLINICO						
Clínica Oncologia	30	20	20	20	00	20
Clínica Geral	30	27	27	27	07	20
ESPECIALIDADE CIRURGICA						
Oncologia	16	16	16	16	--	16
Nefrologia/Urologia	2	2	2	2	--	02
Ginecologia	2	2	2	2	--	02
Gastroenterologia	2	2	2	2	--	02
Cirurgia Geral	43	33	33	33	12	21
COMPLEMENTAR						
UTI Adulto	20	20	20	20	08	12
UTI Pediátrica	10	10	10	10	--	10
HOSPITAL DIA						
Cirúrgico/Diagnostico/Terapêutico	07	07	07	07	02	05
TOTAL	162	139	139	139	29	110

Fonte: CNES

1.4. Apresentação dos Serviços Ofertados

As atividades desenvolvidas pelo hospital estão descritas abaixo:

1.4.1. Atividades Assistenciais Médicas e Multiprofissionais.

As unidades de serviços existentes na instituição se organizam por meio das categorias profissionais apresentadas no quadro V e pelas especialidades médicas apresentada no Quadro VI.

Unidades de Produção de Serviços segundo Profissões de Saúde

Nº	Unidades de Produção de Serviços	Nº de Profissionais	Carga Horária Média Semanal
01	Biomédico/Análises Clínicas	02	44h
02	Enfermeiro	70	44h
03	Médico	221	20h
04	Farmacêutico	06	44h

05	Fisioterapeuta	21	30h
06	Fonoaudióloga	01	04h
07	Nutricionista	04	44h
08	Assistente Social	03	30h
09	Dentista *	01	2h
10	Psicólogo	01	20h
11	Fonoaudiólogo	01	00
12	Diretor de Serviços de Saude	01	40
13	Enfermeiro Auditor	01	44

Fonte: FCES

Especialidades Médicas credenciadas na FCES

Nº	Especialidade Médica	Nº de Profissionais	Carga Horária Média Semanal
01	Anestesiologia	10	24
02	Angiologia - Cirurgia Vascular	11	03
03	Cardiologia	25	12
04	Cirurgia Geral	77	12
05	Clínica Geral	112	12
06	Cirurgia Plástica	13	07
07	Endocrinologia	04	03
08	Ginecologia - Obstetrícia	21	15
09	Infectologia	01	40
10	Nefrologia	06	11
11	Neurocirurgia	04	03
12	Neurologia	05	06
13	Oftalmologia	15	06
14	Ortopedia - Traumatologia	29	07
15	Otorrinolaringologia	12	10
16	Pediatria	05	09
17	Pneumologia	01	12
18	Proctologia	06	12
19	Radiologia - Diagnóstica por Imagem	16	10
20	Terapia Intensiva	06	12
21	Cirurgião Cardiovascular	04	10
22	Urologia	05	07
23	Cirurgião Cabeça e Pescoço	03	07
24	Cirurgião Aparelho Digestivo	01	06
25	Cirurgião Pediátrico	03	04
26	Cirurgião Torácico	02	02
27	Gastroenterologista	04	06
28	Hematologista	02	30
29	Mastologista	03	11
30	Oncologia	05	01
31	Cancerologista Cirúrgico	02	10
32	Bucomaxilofacial	10	07
33	Psiquiatra	02	10
34	Dermatologista	06	06
35	Reumatologista	03	04

36	Medicina Intensiva	06	12
37	Cirurgião de Mão	03	04
38	Endoscopia	03	08
39	Radioterapeuta	03	12
40	Hemoterapeuta	01	04
41	Físico (Nuclear e Reatores)	01	40

Fonte: FCES

As atividades assistenciais produzidas pelas unidades de serviços acima serão apresentadas ao gestor, mensalmente, e avaliadas quadrimestralmente pela Comissão de Acompanhamento de Contrato podendo ser alteradas em qualquer tempo de acordo com as necessidades da gestão e possibilidades da CONVENIADA.

Para a comprovação da realização dos atendimentos a CONVENIADA se compromete a preencher os documentos comprobatórios abaixo:

1) Consultas: o Hospital providenciará ainda no primeiro trimestre de vigência deste Plano, se este procedimento ainda não estiver sistematizado, o preenchimento da Ficha de Atendimento Ambulatorial (FAA) contendo todas as informações regulamentares;
2) Pequenas Cirurgias Ambulatoriais, procedimentos em traumo-ortopedia, diagnose e terapias especiais: preenchimento da FAA, sendo que os procedimentos que necessitam comprovação diagnóstica por imagem deverão ter o laudo anexado aos mesmos;
3) Patologia Clínica, Anatomia Patológica, Radiodiagnóstico e Ultra-sonografia: pedido do procedimento com o número do prontuário e com o laudo anexado;
4) Fisioterapia: apresentação sob assinatura a cada sessão.

1.4.2. Atenção Hospitalar

A atenção hospitalar de que trata este POA diz respeito ao conjunto de ações e serviços ofertados ao paciente e seus familiares em regime de internação. Na definição dessas ações e serviços foram observadas as médias pactuadas, os recursos financeiros disponibilizados, a capacidade instalada e disponibilizada ao SUS, especificada no item 1.2, Quadro II e as especialidades mencionadas no item 1.4.1, Quadro V, deste POA.

1.4.2.1. Rol de Indicadores e Produtos

1) Manter-se atualizado e inserido na rede assistencial pública da micro e macrorregião;

2) Manter emissão dos relatórios de Alta Hospitalar com referência e contra-referência estabelecida e registrada aos serviços de saúde da rede municipal e/ou regional em 100% dos pacientes SUS;
3) Manter atualizado o cadastro do Hospital (CNES), junto ao Gestor Municipal;
4) Manter notificação de 100% dos casos suspeitos de doenças de notificação compulsória, conforme legislação vigente;
5) Manter sistema de estatística hospitalar/assistencial;
6) Manter realização de análise sistemática da água utilizada no hospital;
7) Manter o uso de Hemocomponentes seguros;

2. Gestão Hospitalar

2.1. Rol de Indicadores/Produtos

1) Manter o Censo Diário em conformidade com a Portaria SAS Nº312 de 02 de maio de 2002 do Ministério da Saúde;
2) Manter as comissões abaixo relacionadas, em pleno funcionamento;

a) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);

b) Comissão de Prontuários;

c) Comissão de Óbitos.

3) Dispor de gerador de energia com cobertura das áreas críticas;
4) Manter sistema de controle de estoque;
5) Manter o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviço de Saúde (PGRSS) implantado na Instituição.

2.2. Metas Complementares:

III. Elaborar relatórios de gestão anuais com as respectivas produções.

IV. EFINIÇÃO DE METAS FÍSICO-FINANCEIRAS

Estão descritas, em anexos, as metas físico-financeiras de média complexidade hospitalar e ambulatorial e a programação de alta complexidade referenciada pela PPI assistencial de acordo com a capacidade instalada a ser identificada e acordada entre a CONTRATADA, SMS e a SES a serem cumpridas no período deste plano anual de trabalho.

V. AVALIAÇÃO DAS METAS DE QUALIDADE

No computo da remuneração da parcela variável, em 2023/2024, será utilizada a seguinte metodologia para as metas assistenciais e políticas prioritárias, gestão e formação (educação permanente):

Será atribuído o total de 100 pontos conforme quadro abaixo:

METAS	Pontos
Assistenciais	50
Gestão	50
TOTAL	**100**

A remuneração mensal do valor pré-fixado de produção de Media Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, mensal, Clausula 7.4 da Contratualização, terá o seu percentual definido, de acordo com a pontuação obtida pela instituição, que seguirá a escala descrita abaixo:

PONTUAÇÃO	PERCENTUAL
90 ou mais	100%
80 a 89	90%
70 a 79	80%
60 a 69	70%
50 a 59	60%
30 a 49	50%
Até 29	10%

Indicadores pactuados que integram as metas de qualidade:

Para as metas assistenciais e políticas prioritárias, serão considerados os indicadores abaixo com a respectiva pontuação:

Nº	Indicador	Meta Anterior	Desempenho dos últimos 12 meses	Meta Pactuada 2015/2016	Pontos
01	Manter sistema de estatística hospitalar/assistencial	--	--		16,68
02	Manter emissão dos relatórios de Alta Hospitalar com referência e contra-referência estabelecida e registrada aos serviços de saúde da rede municipal e/ou regional em 100% dos pacientes SUS	--	--		16,66

03	Manter Taxa de Ocupação Hospitalar	--	--		16,66
Pontuação Total					**50**

Para as metas de gestão, serão considerados os indicadores abaixo. Esses indicadores terão seus pontos atribuídos conforme quadro abaixo:

Nº	Indicador	Meta Anterior	Desempenho dos últimos 12 meses	Meta Pactuada 2014/2015	Pontos
01	Manter o Censo Diário em conformidade com a Portaria SAS Nº312 de 02 de maio de 2002 do Ministério da Saúde	--	--	--	25
02	Manter as comissões abaixo relacionadas, em pleno funcionamento; Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH); Comissão de Prontuários; Comissão de Óbitos.	--	--	--	25
Pontuação Total					**50**

Assinatura e carimbo do Gestor Municipal
LEANDRO AMARAL ANDRADE
CI: [redacted]
Órgão expedidor: SSP/MG
CPF: [redacted]

Assinatura e carimbo do responsável pela instituição
ELVIS DEIVIS ANDRADE
CI: [redacted]
Órgão expedidor: SSP/MG
CPF: [redacted]

ANEXO V

PLANO DE TRABALHO

Entidade: BENEFICÊNCIA SOCIAL BOM SAMARITANO		CNPJ: **22.709.109/0002-16**	
Endereço: **RUA RANULFO ALVARES, 1620 – VILA ISA**		UF: **MG**	GRS: **GOVAL**
Microrregião: **LESTE**	**e-mail: gerênciaadm@hospitalsamaritano.org.br**		CNES: **2118661**
Telefone: **(33) 2101-6100**	Fax: **(33) 2101-6100**		CEP: **35044-220**
Nome do responsável: ELVIS DEIVIS ANDRADE		Função: *SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO*	
CPF: [redacted]	CI: [redacted]	Órgão expedidor **SSP/MG**	
PERÍODO DE EXECUÇÃO	**INÍCIO**	**04/11/2024**	
	TERMINO	**04/11/2029**	

1. Objeto

Formalizar a parceria para a realização de serviços, ações e atividades no âmbito do Programa de Reestruturação e **Contratualização** dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde - SUS, conforme Plano Operativo Anual - POA, parte integrante deste Instrumento, buscando a qualificação da assistência no processo de gestão hospitalar em razão das necessidades e da inserção do hospital na rede hierarquizada e regionalizada do SUS. Inclui-se a elaboração de Termo de Compromisso detalhando responsabilidades, metas e indicadores de desempenho, a alocação de recursos financeiros necessários para despesas de custeio e capital, a definição das formas de repasse conforme cronograma financeiro pactuado bem como a prestação de contas dos repasses efetuados.

2. Justificativa

A formalização do referido convênio representa um passo significativo para o fortalecimento da rede de saúde pública de Governador Valadares. A parceria com a Beneficência Social Bom Samaritano trará inúmeros benefícios para a população, garantindo aceso a serviços de saúde de alta qualidade e humanização. É portanto, de extrema importância que este convênio seja celebrado, visando sempre o bem-estar e a saúda da comunidade.

3. Plano Operativo de Serviços

- Distribuição do Nº de Leitos-dia Operacionais

A Unidade de Internação do Hospital, composta pelos leitos de internação operacionais e leitos dias estão discriminados no Quadro abaixo, com os respectivos percentuais disponibilizados ao Sistema Único de Saúde e estes terão que ser regulados pela central de regulação do referido sistema.

Clínica	Capacidade				Leitos Operacionais	
	Planejada	Instalada	Operacional	Emergencial	Privado	SUS
ESPECIALIDADE CLINICO						
Clinica Oncologia	30	20	20	20	00	20
Clinica Geral	30	27	27	27	07	20

ESPECIALIDADE CIRURGICA						
Oncologia	16	16	16	16	--	16
Nefrologia/Urologia	2	2	2	2	--	02
Ginecologia	2	2	2	2	--	02
Gastroenterologia	2	2	2	2	--	02
Cirurgia Geral	43	33	33	33	12	21
COMPLEMENTAR						
UTI Adulto	20	20	20	20	08	12
UTI Pediátrica	10	10	10	10	--	10
HOSPITAL DIA						
Cirúrgico/Diagnostico/Terapêutico	07	07	07	07	02	05
TOTAL	162	139	139	139	29	110

Fonte: CNES

4. Apresentação dos Serviços Ofertados

As atividades desenvolvidas pelo hospital estão descritas abaixo:

Atividades Assistenciais Médicas e Multiprofissionais.

As unidades de serviços existentes na instituição se organizam por meio das categorias profissionais apresentadas no quadro V e pelas especialidades médicas apresentada no Quadro VI.

Unidades de Produção de Serviços segundo Profissões de Saúde

Nº	Unidades de Produção de Serviços	Nº de Profissionais	Carga Horária Média Semanal
01	Biomédico/Análises Clínicas	02	44h
02	Enfermeiro	70	44h
03	Médico	221	20h
04	Farmacêutico	06	44h
05	Fisioterapeuta	21	30h
06	Fonoaudióloga	01	04h
07	Nutricionista	04	44h
08	Assistente Social	03	30h
09	Dentista *	01	2h
10	Psicólogo	01	20h
11	Fonoaudiólogo	01	00
12	Diretor de Serviços de Saude	01	40
13	Enfermeiro Auditor	01	44

Fonte: FCES

Especialidades Médicas credenciadas na FCES

Nº	Especialidade Médica	Nº de Profissionais	Carga Horária Média Semanal
01	Anestesiologia	10	24
02	Angiologia - Cirurgia Vascular	11	03
03	Cardiologia	25	12
04	Cirurgia Geral	77	12

05	Clínica Geral	112	12
06	Cirurgia Plástica	13	07
07	Endocrinologia	04	03
08	Ginecologia - Obstetrícia	21	15
09	Infectologia	01	40
10	Nefrologia	06	11
11	Neurocirurgia	04	03
12	Neurologia	05	06
13	Oftalmologia	15	06
14	Ortopedia - Traumatologia	29	07
15	Otorrinolaringologia	12	10
16	Pediatria	05	09
17	Pneumologia	01	12
18	Proctologia	06	12
19	Radiologia - Diagnóstica por Imagem	16	10
20	Terapia Intensiva	06	12
21	Cirurgião Cardiovascular	04	10
22	Urologia	05	07
23	Cirurgião Cabeça e Pescoço	03	07
24	Cirurgião Aparelho Digestivo	01	06
25	Cirurgião Pediátrico	03	04
26	Cirurgião Torácico	02	02
27	Gastroenterologista	04	06
28	Hematologista	02	30
29	Mastologista	03	11
30	Oncologia	05	01
31	Cancerologista Cirúrgico	02	10
32	Bucomaxilofacial	10	07
33	Psiquiatra	02	10
34	Dermatologista	06	06
35	Reumatologista	03	04
36	Medicina Intensiva	06	12
37	Cirurgião de Mão	03	04
38	Endoscopia	03	08
39	Radioterapeuta	03	12
40	Hemoterapeuta	01	04
41	Físico (Nuclear e Reatores)	01	40

Fonte: FCES

As atividades assistenciais produzidas pelas unidades de serviços acima serão apresentadas ao gestor, mensalmente, e avaliadas quadrimestralmente pela Comissão de Acompanhamento de Contrato podendo ser alteradas em qualquer tempo de acordo com as necessidades da gestão e possibilidades da CONTRATADA.

Para a comprovação da realização dos atendimentos a CONTRATADA se compromete a preencher os documentos comprobatórios abaixo:

1) Consultas: o Hospital providenciará ainda no primeiro trimestre de vigência deste Plano, se este procedimento ainda não estiver sistematizado, o preenchimento da Ficha de Atendimento Ambulatorial (FAA) contendo todas as informações regulamentares;

2) Pequenas Cirurgias Ambulatoriais, procedimentos em traumo-ortopedia, diagnose e terapias especiais: preenchimento da FAA, sendo que os procedimentos que necessitam comprovação diagnóstica por imagem deverão ter o laudo anexado aos mesmos;
3) Patologia Clínica, Anatomia Patológica, Radiodiagnóstico e Ultra-sonografia: pedido do procedimento com o número do prontuário e com o laudo anexado;
4) Fisioterapia: apresentação sob assinatura a cada sessão.

5. Fluxograma de atendimento

O acesso dos usuários aos serviços prestados pelo SUS, se faz preferencialmente pelas unidades básica de saúde, considerando a rede estabelecida pelo Plano Diretor de Regionalização - PDR, ressalvadas as situações de urgência e emergência.
O encaminhamento e o atendimento ao usuário é realizado de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contra-referência, mediante autorização prévia do Gestor local, ressalvadas as situações de urgência e emergência.

5.1 Os procedimentos que necessitam de regulação pelo Departamento de Controle Avaliação e Auditoria (DCAA) seguiram o seguinte fluxo:

5.1.1 O paciente se dirige à Unidade de Saúde, onde o médico da unidade fará o encaminhamento do procedimento para o DCAA. O DCAA realizará a regulação, exceto em casos de consulta médica especializada que não requerem regulação, e devolverá as informações para a Unidade de Saúde, que as repassará ao paciente. O paciente, então, entrará em contato com o Hospital para agendar a realização do procedimento. Nos casos de procedimento cirúrgico, o Hospital enviará a documentação necessária ao DCAA para regulação, que retornará ao Hospital com o procedimento regulado.

5.1.2 Os procedimentos que não precisam ser regulados pelo DCAA serão agendados diretamente pela Unidade de Saúde com o Hospital, de acordo com as cotas estabelecidas pelo DCAA.

6. Acompanhamento e Fiscalização

O CONVENENTE acompanhará a execução do presente Contrato, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como verificará, controlará e avaliará os serviços prestados e, sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda em casos específicos, determinar auditoria especializada.

7. Cronograma Financeiro

O Valor anual estimado para a execução do presente convênio importa em R$ 125.040.815,32 (cento e vinte e cinco milhões, quarenta mil, oitocentos e quinze reais e trina e dois centavos), conforme quadro orçamentário abaixo:

QUADRO ORÇAMENTÁRIO		
Programação Orçamentária da Instituição	**Mensal – R$**	**Anual – R$**
Pós-fixado: Alta Complexidade + diária de UTI -	2.961.387,11	35.536.645,31
Pós-fixado: FAEC -	558.274,70	6.699.296,43
Pré-fixado: Ambulatorial + Hospitalar -	980.805,75	11.769.669,00

Pós-fixado ambulatorial	1.232.509,82	14.790.117,86
Recurso do FMS - SIH/SAI -	375.000,00	4.500.000,00
Incentivos Federais - IAC + INTEGRASUS	183.669,44	2.204.033,22
Incentivos Federais - Portaria-GM-MS Nº 3.333/2024	1.394.703,02	16.736.436,21
Incentivos Federais - Portaria-GM-MS Nº 3.306/2024	164.250,00	1.971.000,00
Deliberação CIB-SUS/MG N.º 4.573, de 08 de fevereiro de 2024	1.137.774,75	13.653.297,05
Programa Residência Médica	24.000,00	288.000,00
Valor em Saúde - Valora Minas	595.656,94	8.051.465,70
Valor em Saúde - Otimiza SUS	94.015,87	1.128.190,41
Valor em Saúde - Opera Mais	642.722,01	7.712.664,14
TOTAL	**10.344.769,40**	**125.040.815,32**

PLANO OPERATIVO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE ALTA COMPLEXIDADE DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E CONTRATUALIZAÇÃO DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS NO SUS
PÓS-FIXADO AMBULATORIAL - ANEXO I

HOSPITAL BOM SAMARITANO - 22.709.109./0002-16 CNES 2118661

Forma de Organização e descrição do procedimento	Série Histórica e Programação Orçamentária - FPO	
	Série histórica física	Série histórica financeira
020101 Coleta de material por meio de punção/biopsia	69	6,693.00
020406 Exames radiológicos da cintura pélvica e dos membros inferiores	80	4,408.00
020601 Tomografia da cabeça, pescoço e coluna vertebral	2560	239,134.00
020602 Tomografia do torax e membros superiores	2890	392,183.16
020603 Tomografia do abdomen, pelve e membros inferiores	3600	498,323.01
020701 RM da cabeça, pescoço e coluna vertebral	900	241,875.00
020702 RM do torax e membros superiores	600	161,250.00
020703 RM do abdomen, pelve e membros inferiores	800	215,000.00
021001 Exames radiológicos de vasos sanguíneos e linfáticos	50	23,310.20
021102 Diagnóstico em cardiologia	360	221,299.20
021107 Diagnóstico em otorrinolaringologia/fonoaudiologia	1250	75,678.52
030107 Atendimento/acompanhamento em reabilitação física, mental, visual e múltiplas deficiências	63	3,693.06
030112 Atendimento/acompanhamento de diagnóstico de doenças endocrinas/metabolicas e nutricionais	2560	102,400.00

030401 Radioterapia	30380	3,008,127.16
030402 Quimioterapia paliativa - adulto	6355	4,602,349.74
030403 Quimioterapia para controle temporário de doença - adulto	1230	670,924.89
030404 Quimioterapia prévia (neoadjuvante/citorredutora)- adulto	1600	1,574,158.28
030405 Quimioterapia adjuvante (profilática) - adulto	6254	1,343,009.08
030406 Quimioterapia curativa - adulto	300	583,740.74
030407 Quimioterapia de tumores de criança e adolescente	60	97,090.01
030408 Quimioterapia - procedimentos especiais	800	376,707.61
040505 Conjuntiva, córnea, câmara anterior, íris, corpo ciliar e cristalino	452	348,763.20
Total	**63213**	**14,790,117.86**

PLANO OPERATIVO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE ALTA COMPLEXIDADE DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E CONTRATUALIZAÇÃO DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS NO SUS

PÓS-FIXADO HOSPITALAR - ANEXO II

HOSPITAL BOM SAMARITANO - 22.709.109./0002-16 CNES 2118661

Forma de Organização e descrição do procedimento	Série Histórica e Programação Orçamentária - FPO	
	Série histórica física (QTD)	Série histórica financeira (R$)
DIARIAS ***	30,030	2,754,219.17
020101 Coleta de material por meio de punção/biopsia	15	12,906.90
020904 Aparelho respiratorio	7	15,388.87
040301 Trauma e anomalias do desenvolvimento	9	18,184.59
040302 Coluna e nervos perifericos	120	138,956.93
040303 Tumores do sistema nervoso	2	5,210.50
040305 Tratamento neurocirurgico da dor funcional	8	11,426.36
040401 Cirurgia das vias aereas superiores e do pescoco	69	4,593,344.21
040402 Cirurgia da face e do sistema estomatognatico	15	16,454.37
040403 Anomalia Crânio e bucomaxilo facial	5	6,301.48
040601 Cirurgia cardiovascular	315	3,883,558.63
040602 Cirurgia vascular	265	160,696.54
040603 Cardiologia intervencionista	600	3,676,715.28
040604 Cirurgia endovascular	60	345,364.65
040701 Esofago, estomago e duodeno	530	3,231,661.81
040802 Membros superiores	3	739.29
040803 Coluna vertebral e caixa toracica	130	645,570.76
040804 Cintura pelvica	68	272,735.19
040805 Membros inferiores	98	418,005.79
040806 Gerais	16	22,221.98
041201 Traqueia e bronquios	10	7,376.80
041202 Mediastino	9	14,346.59
041204 Parede toracica	32	102,885.24
041304 Outras cirurgias plasticas/reparadoras	8	7,026.80
041501 Multiplas	189	1,587,342.53
041502 Sequenciais	300	2,180,295.25
041601 Urologia	360	1,656,637.25
041602 Sistema linfatico	380	2,041,108.26
041603 Cabeça e pescoço	69	237,988.94
041604 Esofago-gastro duodenal e visceras anexas e outros orgãos intra-abdominais	650	3,741,468.09
041605 Colo-proctologia	39	196,262.66
041606 Ginecologia	60	321,068.47
041608 Pele e cirurgia plastica	360	1,201,160.93
041609 Ossos e partes moles	180	869,939.32
041611 Cirurgia torácica	160	714,755.20
041612 Mastologia	180	427,319.69
TOTAL	**35,351**	**35,536,645.31**

PLANO OPERATIVO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E/OU ALTA COMPLEXIDADE/FAEC DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E CONTRATUALIZAÇÃO DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS NO SUS

FAEC - ANEXO III

HOSPITAL BOM SAMARITANO - 22.709.109./0002-16 CNES 2118661

Código e desrição do Procedimento	Série histórica física (QTD)	Série histórica financeira (R$)
0205010032 ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	1	199.70
0205020046 ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	1560	131,040.00
0209010037 ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	444	44,400.00
0211070378 AVALIAÇAO E SELEÇAO PRE-CIRURGICA PARA IMPLANTE COCLEAR	30	1,396.80
0211070386 MAPEAMENTO E BALANCEAMENTO DOS ELETRODOS	120	4,069.20
0211070394 POTENCIAL EVOCADO ELETRICAMENTE NO SISTEMA AUDITIVO	150	14,064.00
0211080055 ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNCAO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR	347	8,328.00
0301070199 ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE COM IMPLANTE COCLEAR	160	9,379.20
0301120056 ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-CIRURGIA BARIATRICA POR EQUIPE MULTIPROFISSIONAL	602	24,080.00
0301120080 ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE PRE-CIRURGIA BARIATRICA POR EQUIPE MULTIPROFISSIONAL	700	28,000.00
0404010016 ADENOIDECTOMIA	90	66,344.40
0404010024 AMIGDALECTOMIA	80	55,735.64
0404010032 AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA	70	51,073.66
0404010121 EXERESE DE TUMOR DE VIAS AEREAS SUPERIORES, FACE E PESCOCO	15	11,897.40
0404010210 MASTOIDECTOMIA RADICAL	10	15,142.60
0404010237 MICROCIRURGIA OTOLOGICA	5	3,767.50
0404010326 SINUSOTOMIA BILATERAL	3	1,691.58
0404010350 TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)	52	60,230.49
0404010415 TURBINECTOMIA	60	38,574.00
0404010482 SEPTOPLASTIA PARA CORREÇAO DE DESVIO	50	26,186.00
0404010512 SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR	20	15,373.20
0404010571 CIRURGIA DE IMPLANTE COCLEAR UNILATERAL	24	1,093,459.44
0404010580 CIRURGIA DE IMPLANTE COCLEAR BILATERAL	24	2,173,942.66
0405010036 DACRIOCISTORRINOSTOMIA	1	1,378.89
0407010173 GASTROPLASTIA C/ DERIVACAO INTESTINAL	384	2,341,430.44
0407030026 COLECISTECTOMIA	1	1,471.54
0407030034 COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	80	117,113.45
0407040080 HERNIOPLASTIA INCISIONAL	30	272,003.40
0407040099 HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	20	21,280.80
0407040102 HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	20	19,860.40
0407040129 HERNIOPLASTIA UMBILICAL	30	26,099.40
0409010235 NEFROLITOTOMIA PERCUTANEA	2	3,206.00
0409010561 URETEROLITOTOMIA	2	3,064.44
0409040126 ORQUIDOPEXIA BILATERAL	1	778.64
0409040215 TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	2	1,027.88
0409060119 HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	2	3,546.80
0409070050 COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	1	944.86
0413040054 DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL POS-CIRURGIA BARIATRICA	1	878.35
0415010012 TRATAMENTO C/ CIRURGIAS MULTIPLAS	1	6,835.66
TOTAL	**5,195**	**6,699,296.43**

PLANO OPERATIVO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E CONTRATUALIZAÇÃO DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS NO SUS

PRÉ - FIXADO AMBULATORIAL - ANEXO IV

HOSPITAL BOM SAMARITANO - 22.709.109./0002-16

Forma de Organização e descrição do procedimento	Série Histórica e Programação Orçamentária - FPO	
	Série histórica física	Série histórica financeira
020101 Coleta de material por meio de punção/biópsia	121	7,042.53
020201 Exames bioquímicos	56620	166,613.32
020202 Exames hematológicos e hemostasia	17255	74,632.82
020203 Exames sorológicos e imunológicos	6416	90,958.67
020204 Exames coprológicos	2511	4,143.15
020205 Exames de uroanálise	4203	15,686.81
020206 Exames hormonais	5648	65,646.06
020207 Exames toxicológicos ou de monitorização terapêutica	124	1,287.98
020208 Exames microbiológicos	1988	10,444.03
020209 Exames em outros líquidos biológicos	65	339.95
020212 Exames imunohematológicos	753	1,200.25
020301 Exames citopatológicos	31	330.15
020302 Exames anatomopatológicos	923	78,673.80
020401 Exames radiológicos da cabeça e pescoço	564	4,122.52
020402 Exames radiológicos da coluna vertebral	4074	40,187.56
020403 Exames radiológicos do tórax e mediastino	4598	61,497.16
020404 Exames radiológicos da cintura escapular e dos membros superiores	1289	9,123.01
020405 Exames radiológicos do abdomen e pelve	60	814.33
020406 Exames radiológicos da cintura pélvica e dos membros inferiores	3258	23,033.15
020501 Ultra-sonografias do sistema circulatório (qualquer região anatômica)	732	50,778.22
020502 Ultra-sonografias dos demais sistemas	8001	220,615.45
020901 Aparelho digestivo	1111	374,832.82
020902 Aparelho urinário	1	18.00
020904 Aparelho respiratório	302	13,741.00
021102 Diagnóstico em cardiologia	1578	20,210.48
021106 Diagnóstico em oftalmologia	37608	518,335.42
021107 Diagnóstico em otorrinolaringologia/fonoaudiologia	780	18,471.12
030101 Consultas médicas/outros profissionais de nível superior	34242	458,941.44
030106 Consulta/Atendimento as urgências (em geral)	1994	20,912.19
030107 Atendimento/acompanhamento em reabilitação física, mental, visual e múltiplas d	245	2,670.50
030202 Assistência fisioterapêutica em alterações oncológicas	22	102.74
030305 Tratamento de doenças do aparelho da visão	11115	1,140,444.26
030307 Tratamento de doenças do aparelho digestivo	2	99.00
040503 Corpo vítreo, retina, coroide e esclera	8	3,048.64
040504 Cavidade orbitária e globo ocular	1	453.60
040505 Conjuntiva, córnea, câmara anterior, íris, corpo ciliar e cristalino	197	84,749.86
040602 Cirurgia vascular	50	8,000.00
040901 Rim, ureter e bexiga	2	59.68
041701 Anestesias	164	2,484.60
TOTAL	**208,656**	**3,594,746.27**

PLANO OPERATIVO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE MÉDIA COMPLEXIDADE DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E CONTRATUALIZAÇÃO DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS NO SUS

PRÉ-FIXADO HOSPITALAR - ANEXO V

HOSPITAL BOM SAMARITANO - 22.709.109./0002-16

Forma de Organização e descrição do procedimento	Série Histórica e Programação Orçamentária - FPO	
	Série histórica física	Série histórica financeira
020101 Coleta de material por meio de punção/biopsia	60	12,206.25
020904 Aparelho respiratorio	19	21,171.75
030106 Consulta/Atendimento as urgencias (em geral)	80	33,487.00
030301 Tratamento de doenças infecciosas e parasitarias	23	74,558.49
030302 Tratamento de doenças do sangue, orgaos hematopoéticos e alguns transtor	9	6,883.45
030303 Tratamento de doenças endocrinas, metabolicas e nutricionais	18	25,004.55
030304 Tratamento de doenças do sistema nervoso central e periferico	9	10,879.75
030306 Tratamento de doenças cardiovasculares	968	1,339,216.54
030307 Tratamento de doenças do aparelho digestivo	69	72,161.50
030308 Tratamento de doenças da pele e do tecido subcutaneo	2	10,779.09
030309 Tratamento de doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo	3	656.66
030311 Tratamento de malformações congenitas, deformidades e anomalias cromoss	1	951.92
030314 Tratamento de doenças do ouvido/apofise mastoide e vias aereas	91	272,942.68
030315 Tratamento das doenças do aparelho geniturinario	32	40,381.19
030410 Gerais em oncologia	1300	1,953,377.85
030501 Tratamento dialitico	15	9,817.24
030502 Tratamento em nefrologia em geral	227	318,243.41
030801 Traumatismos	6	1,374.61
030804 Complicações consequentes a procedimentos em saude	23	7,390.77
040102 Cirurgias de pele, tecido subcutaneo e mucosa	157	72,503.15
040201 Cirurgia de tireoide e paratireoide	44	37,189.31
040301 Trauma e anomalias do desenvolvimento	1	1,516.72
040302 Coluna e nervos perifericos	5	2,073.36
040401 Cirurgia das vias aereas superiores e do pescoço	320	313,996.60
040402 Cirurgia da face e do sistema estomatognatico	14	6,273.40
040403 Anomalia Cranio e bucomaxilo facial	6	6,586.14
040601 Cirurgia cardiovascular	7	15,663.17
040602 Cirurgia vascular	180	105,068.66
040701 Esofago, estomago e duodeno	15	13,521.98
040702 Intestinos , reto e anus	148	214,257.18
040703 Pancreas, baco, figado e vias biliares	224	191,041.09
040704 Parede e cavidade abdominal	355	239,872.31
040801 Cintura escapular	26	16,735.57
040802 Membros superiores	7	4,724.85
040803 Coluna vertebral e caixa toracica	43	54,702.73
040805 Membros inferiores	156	252,582.19
040806 Gerais	84	45,723.86
040901 Rim, ureter e bexiga	236	224,788.79
040902 Uretra	18	7,526.41
040903 Prostata e vesicula seminal	44	36,416.21
040904 Bolsa escrotal, testiculos e cordao espermatico	172	59,774.59
040905 Penis	22	5,808.06
040906 Utero e anexos	74	62,396.25
040907 Vagina, vulva e perineo	8	5,231.30
041001 Mama	47	25,277.46
041201 Traqueia e bronquios	1	516.22
041203 Pleura	10	32,029.80
041204 Parede torácica	43	139,400.23
041205 Pulmão	1	3,564.05
041304 Outras cirurgias plásticas/reparadoras	3	14,116.51

041401 Buco-maxilo-facial	2	1,575.54
041501 Múltiplas	860	1,570,946.95
041504 Procedimentos cirúrgicos gerais	150	180,037.40
Total	**6,438**	**8,174,922.73**

PLANO OPERATIVO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E CONTRATUALIZAÇÃO DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS NO SUS					
RECURSOS DO FMS - COMPLEMENTO DE VALOR DE TABELA - ANEXO VI					
Unidade:	HOSPITAL BOM SAMARITANO				
CNPJ:	22.709.109/0002-16		MUNICÍPIO	GOVERNADOR VALADARES	
Cód. CNES:	2118661				
Código do procedimento	Descrição do procedimento	VALOR SUS	Valor Compl. Tab. SUS	QTD	VLR. MES - ESTIMATIVA
ALTA/MEDIA COMPLEXIDADE					
0301010072	CONSULTAS ESPECIALIZADAS	10.00	6.00	25,219	151,314.00
0209040017	Broncoscopia (Broncofibroscopia)	36.02	100.00	8	800.00
0201010437	BIOPSIA DE RIM POR PUNÇAO	46.19	553.81	1	553.81
0201010470	BIOPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE - PAAF	23.73	376.27	121	45,528.67
0201010607	PUNCAO DE MAMA POR AGULHA GROSSA	140.00	697.19	43	29,979.17
0204060028	DENSITOMETRIA OSSEA	55.10	44.90	337	15,131.30
0209010037	Endoscopia Digestiva Alta	48.16	151.84	2,141	325,089.44
0211060283	Tomografia de Coerencia Optica	48.00	130.00	8	1,040.00
0211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DA CORNEA	24.24	55.76	1,325	73,882.00
0211050105	Polissonografia	125.00	330.00	86	28,380.00
0405030045	Fotocoagulação a laser	75.15	63.85	98	6,257.30
0405030053	Injeção intra-vitreo	82.28	665.72	94	62,577.68
0405030070	Retinopexia c/ introflexao escreral	1,074.86	1,074.86	1	1,074.86
0405030096	Sutura de esclera	161.19	161.19	1	161.19
0405030100	Tratamento cirúrgico de deiscencia de sutura de esclera	159.37	159.37	1	159.37
0405030118	Tratamento cirúrgico de miiase palpebral	22.93	22.93	1	22.93
0405030126	Tratamento cirúrgico de neoplasia de esclera	259.20	259.20	1	259.20
0405030134	Vitrectomia anterior	381.08	381.08	6	2,286.48
0405030142	Vitrectomia posterior	1,862.63	1,862.63	1	1,862.63
0405030150	Vitrilolise a yag laser	54.00	54.00	4	216.00

0405030169	Vitrectomia posterior com infusão de perfluocarbono e endolaser	2,921.17	2,921.17	1	2,921.17
0405030177	Vitrectomia posterior com infusão de perfluocarbono/óleo de silicone/endolaser	3,283.41	3,283.41	1	3,283.41
0405030185	Termoterapia transpupilar	743.00	743.00	1	743.00
0405030193	Pan-fotocoagulação de retina a laser	300.60	300.60	1	300.60
0405030207	Drenagem de hemorragia de coróide	453.60	453.60	1	453.60
0405030215	Retinopexia pneumática	389.64	389.64	1	389.64
0405030223	Remoção de óleo de silicone	468.60	1,300.00	1	1,300.00
0405010125	Reconstituição parcial de palpebra com tarsorrafia	311.04	311.04	1	311.04
0405010133	Reconstituição total de pálpebra	1,138.66	1,138.66	1	1,138.66
0405010141	Simblefaroplastia	203.74	203.74	1	203.74
0405010168	Sondagem de vias lacrimais	22.93	400.00	1	400.00
0405010176	Sutura de pálpebras	143.99	143.99	1	143.99
0405010184	Tratamento cirúrgico de blefarocalase	95.42	900.00	1	900.00
0405010192	Tratamento cirúrgico de triquiase c/ ou s/ enxerto	278.90	557.80	1	557.80
0405010206	Punctoplastia	19.14	350.00	1	350.00
0405010010	Correção cirúrgica de entropio e ectropio	203.74	800.00	1	800.00
0405010028	Correção cirúrgica de epicanto e telecanto	278.90	278.90	1	278.90
0405010036	Dacriocistorrinostomia	681.87	1,363.74	1	1,363.74
0405010044	Drenagem de abscesso de palpebra	22.93	300.00	1	300.00
0405010052	Epilação a laser	45.00	300.00	1	300.00
0405010060	Epilação de cílios	22.93	100.00	1	100.00
0405010079	Exerese de calázio e outras pequenas lesões da pálpebra e supercílios	78.75	300.00	1	300.00
0405010109	Oclusão de ponto lacrimal	19.14	350.00	1	350.00
0405010117	Reconstituição de canal lacrimal	689.66	1,379.32	1	1,379.32
0405020015	Correção cirúrgica de estrabismo (acima de 2 Músculos)	1,160.45	2,000.00	1	2,000.00
0405020023	Correção cirúrgica de estrabismo (até 2 músculos)	815.42	1,500.00	1	1,500.00
0405050011	Capsulectomia posterior cirúrgica	249.85	249.85	1	249.85
0405050020	Capsulotomia a Yag laser	78.75	78.75	4	315.00
0405050038	Cauterização de córnea	19.14	19.14	1	19.14
0405050046	Ciclocriocoagulação/diatermia	587.51	1,175.02	3	3,525.06
0405050054	Ciclodialise	453.41	453.41	1	453.41
0405050070	Correção cirúrgica de hérnia de íris	259.20	259.20	1	259.20
0405050089	Exerese de tumor de conjuntiva	82.28	82.28	1	82.28

0405050127	Fototrabeculoplastia a laser	45.00	600.00	1	600.00
0405050135	Implante de prótese anti- glaucomatosa	873.61	873.61	1	873.61
0405050143	Implante intra-estromal	1,083.55	1,083.55	1	1,083.55
0405050151	Implante secundário de lente intra-ocular — lio	1,112.83	1,112.83	1	1,112.83
0405050160	Injeção subconjutival/subtenoniana	8.24	8.24	1	8.24
0405050178	Iridectomia cirúrgica	297.46	297.46	1	297.46
0405050186	Iridociclectomia	619.16	619.16	1	619.16
0405050194	Iridotomia a laser	45.00	130.00	1	130.00
0405050208	Paracentese de camara anterior	82.28	82.28	1	82.28
0405050216	Recobrimento conjuntival	172.27	172.27	1	172.27
0405050224	Reconstituição de fornix conjuntival	436.44	436.44	1	436.44
0405050232	Reconstrução de camara anterior do olho	794.89	794.89	1	794.89
0405050240	Retirada de corpo estranho da camera anterior do olho	335.72	335.72	1	335.72
0405050259	Retirada de corpo estranho da córnea	25.00	25.00	17	425.00
0405050267	Sinequiolise a yag laser	45.00	45.00	1	45.00
0405050283	Substituição de lente intra-ocular	544.88	544.88	1	544.88
0405050291	Sutura de conjutiva	82.28	82.28	1	82.28
0405050305	Sutura de córnea	164.08	164.08	1	164.08
0405050313	Topoplastia do transplante	965.45	965.45	1	965.45
0405050321	Trabeculectomia	898.35	898.35	7	6,288.45
0405050356	Tratamento cirúrgico de glaucoma congênito	1,236.75	1,236.75	1	1,236.75
0405050364	Tratamento cirúrgico de pterigio	209.55	209.55	11	2,305.05
0405050380	Cirurgia de catarata congênita	895.16	895.16	1	895.16
0405050399	Tratamento cirúrgico de deiscência de sutura de córnea	172.12	172.12	1	172.12
0405050402	Radiação para cross linking corneano	372.12	800.00	1	800.00
0505010097	Transplante de córnea	2,070.00	2,070.00	1	2,070.00
0405040067	Enucleação de globo ocular	415.58	831.16	1	831.16
0405040075	Evisceração de globo ocular	587.52	1,175.04	1	1,175.04
0405040202	Tratamento de ptose palpebral	449.44	898.88	1	898.88
0405040210	Reposicionamento de lente intraocular	453.61	453.61	1	453.61
0406020566	Tratamentos Cirúrgico de varizes (Bilateral)	833.48	1,164.08	1	1,164.08
0406020574	Tratamentos Cirúrgico de varizes (Unilateral)	692.19	966.74	1	966.74
0309070015	Tratamentos Esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (Unilat	300.78	601.56	1	601.56
0309070023	Tratamentos esclerosante não estético de	392.62	785.24	1	785.24

	varizes dos membros inferiores (Bilater				
0407030026	Colecistectomia	695.77	486.39	93	45,234.27
0407030034	Colecistectomia videolaparoscópica	693.05	902.41	151	136,263.91
0407040064	Hernioplastia epigástrica	559.87	571.05	17	9,707.85
0407040080	Hernioplastia incisional	539.92	961.39	59	56,722.01
0407040099	Hernioplastia inguinal (bilateral)	426.02	573.71	9	5,163.39
0407040102	Hernioplastia inguinal /crural (unilateral)	445.51	573.73	109	62,536.57
0407040129	Hernioplastia umbilical	434.99	618.14	61	37,706.54
0407040226	Reparação de outras hérnias	382.19	239.00	2	478.00
0407010319	Tratamento Esclerosante / ligadura elástica de lesão hemorrágica do aparelho dig	51.75	2,478.25	1	2,478.25
0407010327	Tratamento Esclerosante de lesões não hemorrágicas do aparelho digestivo inclui	51.75	2,478.25	1	2,478.25
0407020390	Retirada de corpo estranho / Pólipos do reto / Colo sigmoide	13.63	2,516.37	172	432,815.64
0416010172	Ressecção Endoscópica de Tumor Vesical em Oncologia	1,040.42	750.00	58	43,500.00
0416080014	Excisão e Enxerto de Pele em Oncologia	396.18	1,000.00	31	31,000.00
0416010172	Ressecção endoscópica de tumor vesical em oncologia	1,040.42	750.00	1	750.00
0416080014	Excisão e Enxerto de Pele em Oncologia	396.18	1,000.00	1	1,000.00
0416080030	Excisão e Sutura com Plástica em Z de Pele em Oncologia	396.18	2,927.00	303	886,881.00
0407010327	Tratamento esclerosante de lesões não hemorrágicas do aparelho digestivo inclui	51.75	2,478.25	6	14,869.50
0407010319	Tratamento esclerosante / ligadura elástica de lesão hemorrágica do aparelho dig	51.75	2,478.25	1	2,478.25
0407010254	Retirada de pólipo do tubo digestivo por endoscopia.	29.84	2,500.16	4	10,000.64
0407020390	Retirada de corpo estranho / pólipos do reto / colo sigmóide	13.63	2,516.37	172	432,815.64
0407020012	Amputação Completa Abdomino-Perineal do Reto	1,403.90	450.00	1	450.00
0407020020	Amputação por procidencia de reto	716.48	450.00	1	450.00
0407020039	Apendicectomia	414.62	450.00	201	90,450.00
0407020047	Apendicectomia Videolaparoscopica	421.40	450.00	1	450.00
0407020055	cerclagem de Anus	13.06	450.00	1	450.00
0407020063	Colectomia Parcial (Hemicolectomia)	1,817.45	450.00	49	22,050.00
0407020071	Colectomia total	1,403.91	450.00	2	900.00
0407020080	Colectomia Videolaparoscopica	1,280.75	450.00	1	450.00
0407020098	Colorrafia por via Abdominal	629.10	450.00	5	2,250.00

0407020101	Colostomia	1,173.77	450.00	58	26,100.00
0407020110	Criptectomia Unica / Multipla	125.47	450.00	1	450.00
0407020128	Dilatação Digital/Instrumentral do Anus e/ou reto	13.06	450.00	2	900.00
0407020136	Drenagem de Abscesso retro-retal	159.15	450.00	8	3,600.00
0407020144	Drenagem de Abscesso Isquiorretal	170.47	700.00	3	2,100.00
0407020152	Drenagem de Hematoma / Abscesso retro - retal	468.38	450.00	7	3,150.00
0407020160	Eletrocauterização de Lesão Transparietal de Anus	13.06	450.00	1	450.00
0407020179	Enterectomia	1,217.20	450.00	71	31,950.00
0407020187	Enteroanastomose (Qualquer segmento)	1,174.36	450.00	55	24,750.00
0407020195	Enteropexia (Qualquer Segmento)	629.12	450.00	1	450.00
0407020209	Enteretomia e/ou Enterorrafia c/sutura/ressecção (qualquer segmento)	788.04	450.00	41	18,450.00
0407020217	Esfincterotomia Interna e Tratamento de Fissura	246.81	700.00	8	5,600.00
0407020225	Excisão de Lesão/Tumor Anu-Retal	335.35	700.00	5	3,500.00
0407020233	Excisão de Lesão Intestinal / Mesentérica Localizada	650.08	700.00	7	4,900.00
0407020241	Fechamento de enterostomia (qualquer segmento)	650.09	450.00	3	1,350.00
0407020250	Fechamento de Fistula de Colon	896.25	450.00	2	900.00
0407020268	Fechamento de Fistula de Reto	374.14	450.00	2	900.00
0407020276	Fistulectomia / Fistulotomia Anal	363.90	700.00	11	7,700.00
0407020284	Hemorroidectomia	315.94	700.00	27	18,900.00
0407020292	Herniorrafia com Ressecção Intestinal (Hernia Estrangulada)	378.69	700.00	81	56,700.00
0407020306	Jejunostomia / Ileostomia	942.57	450.00	125	56,250.00
0407020314	Ligadura Elática de Hemorroidas (sessão)	14.77	450.00	1	450.00
0407020322	Plastica Anal Externa / Esfincteroplatia Anal	178.24	450.00	2	900.00
0407020330	Proctocolectomia Total com Reservatório Ileal	1,453.79	700.00	1	700.00
0407020349	Proctopexia Abdominal por procidencia do reto	394.05	450.00	1	450.00
0407020357	Proctoplatia e Proctorrafia por via Perineal	374.14	450.00	2	900.00
0407020365	Redução Cirugica de Volvo por Laparotimia	791.22	450.00	2	900.00
0407020373	Redução Manual de Procidencia de Reto		450.00	1	450.00
0407020381	Remoção Cirurgica de Fecaloma	427.17	450.00	2	900.00
0407020390	Retirada de Copo Estranho / Polipos do Reto / Colo Sigmoide	13.63	450.00	1	450.00

0407020403	Retossigmoidectomia Abdominal	1,453.79	450.00	27	12,150.00
0407020411	Retossigmoidectomia Abdomino-perineal	1,453.79	450.00	1	450.00
0407020420	Tratamento Cirurgico de Anomalias Cogenitas do Anus e Reto	212.85	450.00	2	900.00
0407020438	Tratamento cirurgico de Ausencia do Reto (abdomino-perineal)	1,433.83	450.00	2	900.00
0407020446	Tratamento Cirurgico de Ileo Meconial	944.53	450.00	6	2,700.00
0407020454	Tratamento Cirurgico de Imperfuração Memnranosa do Anus	239.45	450.00	2	900.00
0407020462	Tratamento cirurgico de ma rotação intestinal	1,017.86	450.00	1	450.00
0407020470	Tratamento cirurgico de Prolapso anal	183.64	450.00	1	450.00
0407020489	Tratamento Cirurgico de Prurido Anal	22.62	700.00	1	700.00
0407020497	Tratamento Esclerosante de Hemorroidas (por sessão)	13.63	450.00	1	450.00
0401020088	Exerese de Cisto Sacro-Coccigeo	143.72	700.00	8	5,600.00
0202031284	Antibeta 2 Alicoproteina I -IGG	125.00	47.00	1	47.00
0202030253	Anticorpo Endomisio IGG	10.00	29.00	7	203.00
0202030261	Anticorpo Endomisio IGA	10.00	29.00	7	203.00
0202031187	Dosagem de Anticorpos Antitransglutaminase recombinante humano IGA	18.55	46.45	1	46.45
0202030989	Pesquisa de Antigeno HLA-B-27	18.55	48.45	1	48.45
0202031217	Dosagem do Antigeno CA 125	13.35	2.65	272	720.80
0202060101	Dosagem de APM Ciclico (Anti-CCP)	12.01	49.00	1	49.00
0202030067	Determinação do complemento ch-100/ ch-50	9.25	15.75	14	220.50
0202070050	Dosagem acido Valproico	15.65	8.35	1	8.35
0202070123	Dosagem de barbituratos- Dosagem sérica de fenobarbital	13.13	4.87	1	4.87
0202010236	Dosagem de caroteno- vitamina A	2.01	43.71	1	43.71
0202010112	Dosagem de acido ascórbico- vitamina C	2.01	28.47	61	1,736.67
0202030059	Detecção de RNA do virus da Hepatite C (qualitativo)	96.00	153.07	1	153.07
0202030334	Imunoflorescencia para schistostomose	5.74	8.26	3	24.78
0202100079	Imunohistoquimica técnica de FISH (confirmação do hercept2)	120.00	980.00	1	980.00
0202100235	Pesquisa de mutação gene da Protrombina (Fator II)	180.00	170.00	1	170.00
0202020550	Dosagem de proteina C funcional	75.00	6.00	1	6.00
0202100219	PCR para BCR-ABL- Quantitativo em medula óssea	144.24	1,255.76	1	1,255.76

0202100220	PCR para BCR-ABL- Quantitativo em sangue	144.24	1,021.76	1	1,021.76
202030768	Pesquisa de anticorpos IGG para toxoplasma	16.97	18.03	339	6,112.17
202100022	Determinação de cariótipo em medula óssea e vilosidades Coriônicas (c/ Técnica	160.00	840.00	1	840.00
202100030	Determinação de cariótipo em sangue periférico (c/ Técnica de bandas)	160.00	255.00	4	1,020.00
202030237	Imunofenotipagem para Hemopatias malignas em sangue	80.00	746.00	1	746.00
202030237	Imunofenotipagem para Hemopatias para medula óssea	80.00	920.00	1	920.00
202090191	Mielograma	5.79	454.21	8	3,633.68
--	Dosagem de CA 19-9	-	16.00	75	1,200.00
--	Dimorfismo Eritrocitário , Pesquisa Urina	-	5.00	1	5.00
--	Dosagem de Imunoglobulinas IGG	-	16.00	42	672.00
--	Dosagem Sérica de Selênio	-	35.00	1	35.00
--	Fator V de Leiden- Gene Protrombina	-	110.00	1	110.00
--	Histona, Auto Anticorpo Anti	-	33.50	1	33.50
--	Hemocisteina	-	31.00	6	186.00
--	Virus da Hepatite B por PCR (quantitativo)	-	147.69	4	590.76
--	Identificação do virus da Hepatite C- PCR qualitativo	-	249.07	1	249.07
--	Imunofixação na urina	-	125.00	1	125.00
--	Imunofixação no sangue	-	60.00	8	480.00
--	Mutação do Gene Metilenotetrahidrofolato (MTHF)	-	165.00	9	1,485.00
--	Mutação do Gene Janus Kinase- JAK II (sangue)	-	245.00	1	245.00
--	Nível Anti Trombina III, Funcional	-	35.00	1	35.00
--	P-anca anticorpos anticitoplasma	-	60.00	6	360.00
--	C-anca anticorpos anticitoplasma	-	60.00	6	360.00
--	PCR por Clamidia e Neisseira em urina	-	89.00	1	89.00
--	Pesquisa de Anticorpo Anti-Receptor de Acetilcolina	-	147.00	1	147.00
-	Dosagem de Complemento CH 100		25.00	1	25.00
-	Anti Endomísio IGG/IGA		39.00	1	39.00
-	Teste de Avidez de IGG para Toxoplasmose		16.00	2	32.00
--	Dosagem de Proteína S livre	-	121.00	1	121.00
--	Imunofluorescência	-	2,100.00	1	2,100.00
-	Balão Gástrico	-	9,900.00	100	990,000.00

	Manutenção Corretiva de Processador de Fala p/ Implante Coclear Multicanal		1,800.00	180	324,000.00
	Manutenção Preventiva de Processador de fala p/implante Coclear Multicanal	-	650.00	180	117,000.00
205010040	Ultrassonografia Doppler colorido de vasos cervicais arteriais (Carótidas e Vertebr	36.60	303.40	1,365	414,141.00
205010040	Ultrassonografia Doppler colorido Venoso de membro Inferior- Unilateral	36.60	303.40	50	15,170.00
205010040	Ultrassonografia Doppler colorido Venoso de membro Inferior- Unilateral	36.60	303.40	50	15,170.00
205010016	Ecocardiografia de Estresse	165.00	435.00	130	56,550.00
205010024	Ecocardiografia Transesofágica	165.00	435.00	125	54,375.00
205010032	Ecocardiografia Transtorácica	39.94	300.06	865	259,551.90
205010032	Ecocardiografia Transtorácica (pediátrico)	39.94	360.06	30	10,801.80
205010034	Ecocardiografia Transtorácica Fetal	39.94	460.06	30	13,801.80
211020052	Monitorizarão ambulatorial de pressão arterial (M.A.P.A)	10.07	134.93	101	13,627.93
211020060	Teste de Esforço/ Teste Ergométrico	30.00	115.00	177	20,355.00
211020044	Monitoramento pelo Sistema Holter 24horas (3 canais)	30.00	115.00	146	16,790.00
211020010	Cateterismo Cardíaco	614.74	550.00	269	147,950.00
210010100	Arteriografia p/ Investigação de Hemorragia cerebral	504.43	550.00	5	2,750.00
210010118	Arteriografia p/ investigação de Isquemia cerebral	504.43	550.00	22	12,100.00
210010070	Arteriografia de membro	179.46	550.00	5	2,750.00
210010096	Arteriografia p/ investigação de doença Arteriosclerotica Aorto-Ilíaca e Distal	504.33	550.00	49	26,950.00
210010177	Flebografia de membro	145.94	550.00	1	550.00
201050189	Urografia venosa	57.40	200.00	1	200.00
204050170	Uretrocistografia	52.11	350.00	8	2,800.00
201010437	Biopsia de rim por punção	46.19	553.81	1	553.81
201010275	Biopsia de Medula Ossea	200.00	400.00	5	2,000.00
201010410	Biópsia de próstata via transretal	202.81	1,660.00	81	134,460.00
205020186	Ultrassonografia transvaginal	24.20	100.00	1,396	139,600.00
205020143	Ultrassonografia obstétrica- incluindo Translucência Nucal	24.20	130.00	518	67,340.00
-	Ultrassonografia Morfológica	-	250.00	1	250.00
206010044	Tomografia Computadorizada de face/seios da face	86.75	100.00	259	25,900.00
206010036	Tomografia Computadorizada de coluna Torácica	86.76	100.00	40	4,000.00

206010028	Tomografia Computadorizada de coluna Lombo-sacra	101.10	100.00	122	12,200.00
206010010	Tomografia Computadorizada de coluna cervical c/s contraste	86.76	100.00	46	4,600.00
206020031	Tomografia Computadorizada de Tórax	136.41	100.00	3,468	346,800.00
206010052	Tomografia Computadorizada do Pescoço	86.75	100.00	740	74,000.00
206010079	Tomografia Computadorizada do Crânio	97.44	100.00	888	88,800.00
206030037	Tomografia Computadorizada de Pelve/Bacia/Abdôme inferior	138.63	100.00	2,233	223,300.00
206030010	Tomografia Computadorizada de Abdômen superior	138.63	100.00	2,737	273,700.00
211080055	Espirometria	6.36	143.64	308	44,241.12
204010179	Radiografia Panorâmica	9.03	32.00	1	32.00
204010187	Radiografia periapcal	1.75	30.25	1	30.25
204010217	Radiografia Interproximal (BITE WING)	-	32.00	1	32.00
209010037	Esofagogastroduodenoscopia – **Finalidade Terapêutica**	48.16	451.84	235	106,182.40
020901003-7	Esofagogastroduodenoscopia – Pediátrica	48.16	800.00	23	18,400.00
209010029	Colonoscopia com Magnificação e Tatuagem	112.16	2,417.84	1	2,417.84
209010029	Colonoscopia	112.16	607.34	742	450,646.28
209010029	Colonoscopia - Pediátrica	112.16	1,600.00	74	118,400.00
303070013	Dilatação de Esôfago c/ogivas sob visão endoscópica (por sessão)	49.50	2,480.50	19	47,129.50
309010101	Passagem de sonda naso entérica	28.00	872.00	1	872.00
309010039	Gastrostomia endoscópica percutânea	527.50	2,002.50	1	2,002.50
417010060	Sedação - Ressonância Magnética	15.15	334.85	938	314,089.30
417010061	Sedação - Tomografia Computadorizada	15.15	184.85	1	184.85
417010062	Sedação - BERA	15.15	284.85	1	284.85
--	Angiotomografia com ou sem contraste	-	871.81	33	28,769.73
--	Sling + Tela de Propiletileno	-	1,300.00	20	26,000.00
--	CIRURGIA CARDIACA (complemento por cirurgia)	-	1,000.00	158	158,000.00
--	CIRURGIA OTORRINOLARINGOLOGIA (complemento por cirurgia)	-	239.00	743	177,577.00
	CIRURGIA UROLOGICA (complemento por cirurgia)	-	750.00	267	200,250.00
--	CIRURGIA VASCULAR (complemento por cirurgia)	-	1,000.00	46	46,000.00
0408	Procedimentos Cirúrgicos em Ortopedia		130%		2,322,347.37
070203	OPME em Ortopedia (40%)		40%		270,574.16

	Anestesistas		250	2,587	646,750.00
407030255	Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica Terapêutica	2,023.53	7,476.47	54	403,729.38
Total	**55,281**	**12,765,315.39**			

Os valores pagos à conveniada pela execução dos procedimentos dar-se-á por lançamento nos programas do Ministério da Saúde SIA-SUS e SIH-SUS e faturamento mensal de notas fiscais, estando os valores vinculados ao estipulado pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME. Concomitantemente, o Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria realiza auditorias mensais para averiguação da execução do objeto e análise do faturamento para pagamento dos procedimentos. O aporte financeiro para pagamento é oriundo do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do governo Federal, que é repassado regularmente, de forma mensal, pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde conforme preconizado na Lei Federal n. 8.142/90.

Ademais, o governo estadual estabeleceu diversos programas de apoio financeiro ao fomento das atividades hospitalares. Estes programas determinam o repasse quadrimestral de valores, visando a promoção do apoio financeiro ao município. Assim, fica determinado que a entrega desses valores à conveniada estará diretamente vinculada ao repasse desses valores pelo órgão competente, federal ou estadual.

8. Avaliação das Metas

- O percentual de cumprimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho, para fins de remuneração da parcela variável será definida através das seguintes faixas:

  I – Cumprimento de 95% a 105% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% do valor pré-fixado de produção de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, mensal, referida no caput desta cláusula;
  II – Cumprimento de 85% a 95% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 90% do valor pré-fixado de produção de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, mensal, referida no caput desta cláusula; e
  III - Cumprimento de 75% a 85%das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor pré-fixado de produção de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, mensal, referida no caput desta cláusula.

- O não cumprimento pela **CONVENIADA** de pelo menos 75% das metas pactuadas, por 03 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, fará com que volte a receber por meio de faturamento dos procedimentos realizados para o SUS por um período máximo de 02 (dois) meses, período este definido como limite para a apresentação de um novo Plano Operativo junto ao Ministério da Saúde, pactuado entre o gestor e o estabelecimento hospitalar.

- Considerando as características de hospital geral da **CONVENIADA** as metas sempre deverão ser analisadas considerando análises totais e não cumprimento de quantidade de procedimentos individuais (isolados), a fim de se preservar a probabilidade de que a não realização de determinados procedimentos, analisados isoladamente, tenham relação com a gestão da **CONVENIADA** e sim por fatores epidemiológicos como doenças sazonais que demandem atenção voltada ao enfrentamento e ou suspensão de determinados procedimentos por fatores que não estejam sob o controle da **CONVENIADA.**

9. Previsão de Execução

A CONVENENTE efetuará o repasse do valor apresentado pela **CONVENIADA**, mediante fatura, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

Referente a previsão de atendimento, salientamos a inviabilidade na quantificação devido a impossibilidade em quantificar com precisão a necessidade de procedimentos que a população demandará, salientando ainda que a conveniada receberá usuários nas internações de urgência e emergência mediante regulação estadual através do sistema SUS Fácil e ainda possui habilitações do ministério da Saúde (Oncologia, Nefrologia, Cardiologia) cujos regramentos determinam que o estabelecimento seja referência de atendimentos de urgência e emergência sem a possibilidade de prévia regulação. Todavia o Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria realizará regulação proporcional ao aporte financeiro disponível, objetivando a responsabilidade financeira municipal.

Ressaltamos ainda, que a conveniada presta um serviço essencial em oncologia, sendo habilitada como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON). De acordo com a Portaria nº 140, de 27 de fevereiro de 2014, em conjunto com a Lei nº 8.080/1990, estabelece-se que os serviços UNACON devem garantir a integralidade assistencial, assegurando acesso universal e uma cobertura completa e ininterrupta. Para pacientes oncológicos, cuja condição é muitas vezes delicada e sujeita a intercorrências frequentes devido à gravidade da doença, a previsão do número de atendimentos se torna inviável. Esses pacientes necessitam de acompanhamento constante e atendimento contínuo, já que a demanda pelos serviços pode variar amplamente conforme o quadro de saúde e a evolução da doença.

Assim, não há possibilidade na limitação quantitativa de procedimentos, ante a supracitada inviabilidade de delimitação. Todavia, haverá controle financeiro por parte do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, que delimitará a possibilidade de realização de procedimentos em observância ao erário disponivel para tal. Dessa forma, ainda que inviável a delimitação quantitativa de procedimentos, haverá o controle financeiro da execução de procedimentos.

10.Cronograma de Execução de Metas

O Convênio a ser firmado terá como objeto a execução de procedimentos médico-hospitalares e ambulatoriais, que serão realizados mediante controle e regulação do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria.

A esfera de atuação acolherá à demanda municipal e regional, visto que Governador Valadares atende como polo cirúrgico para os municípios contíguos e regionalmente próximos. Assim, a definição de quantitativo seguirá a média extraída da série histórica de atendimentos da Beneficência ao longo dos últimos anos.

Os procedimentos demandados ao diagnóstico e/ou tratamento dos pacientes serão enviados a Junta de Regulação do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria que realizará a análise da necessidade/efetividade do procedimento, bem como a disponibilidade financeira. A Beneficência conveniada executará os procedimentos autorizados pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, e realizará o faturamento desses procedimentos através dos programas SIA-SUS e SIH-SUS (Ministério da Saúde).

Atividade	Período	Responsável
Assinatura do Convênio	04/11/2024	CONVENENTE e CONVENIADA
Pagamento da Produção	Mensal conforme produção aprovada	CONVENENTE
Repasse dos Recursos de incentivos Federais e Estaduais	Mensal após efetivo recebimento	CONVENENTE
Avaliação Metas Qualitativas e Quantitativas (POA e Plano de Trabalho) mediante reunião da Comissão de Avaliação do Convênio	Quadrimestral	CONVENENTE e CONVENIADA

Assinatura e carimbo do Gestor Municipal
LEANDRO AMARAL ANDRADE
CI: [redacted]
Órgão expedidor: SSP/MG
CPF: [redacted]

Assinatura e carimbo do responsável pela instituição
ELVIS DEIVIS ANDRADE
CI: [redacted] **- Órgão expedidor:** SSP/MG
CPF: [redacted]

TERMO DE CONVÊNIO Nº 011/2022
BENEFICÊNCIA SOCIAL BOM SAMARITANO- UPA

TERMO DE CONVÊNIO Nº 011/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A BENEFICÊNCIA SOCIAL BOM SAMARITANO- UPA.-

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 20.622.890/0001-80, estabelecida na Rua Marechal Floriano, nº 901, Bairro Centro, por intermédio da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominado CONVENENTE, ou simplesmente, MUNICIPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luiz Coelho Merlo, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador da C.I [redacted] SP/MG e do CPF: [redacted], residente e domiciliado nesta cidade e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Caroline Martins Sangali, Caroline Martins Sangali, portadora do CPF nº [redacted], residente e domiciliada nesta cidade e a **BENEFICÊNCIA SOCIAL BOM SAMARITANO**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ sob o nº 22.709.109/0001-35, estabelecido na Rua Ranulfo Álvares, 1620, Bairro Vila Isa, Governador Valadares/MG, doravante denominado CONVENIADA, neste ato representado por seu Superintendente Administrativo, Sr. Elvis Deivis Andrade, portador do CPF nº [redacted], residente e domiciliado nesta cidade, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, referente à operacionalização da gestão e à execução de ações e serviços de saúde a serem desenvolvidas na Unidade de Pronto Atendimento 24h (UPA 24h) de Governador Valadares em funcionamento na Rua Ranulfo Álvares, nº 1.681- Bairro Vila Isa, Governador Valadares/MG, mediante as cláusulas e condições seguintes, bem como o previsto na Portaria nº 2.019, de 1º de setembro de 2009; Resolução SES/MG nº 4.884, de 19 de agosto de 2015; Resolução SES/MG nº 6.250, de 22 de maio de 2018; Portaria MS nº 2.151, de 18 de outubro de 2016; Portaria MS nº 10, de 03 de janeiro de 2017; Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e; Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na operacionalização da gestão e na execução das ações e serviços de saúde a serem prestados pela CONVENIADA na **Unidade de Pronto Atendimento** referenciada neste Convênio, doravante designada simplesmente **UPA**, em regime de 24 horas/dia que assegure assistência universal e gratuita a população, em caráter de urgência e em conformidade com os anexos técnicos que integram o presente convênio.

1.2. Integram o presente Convênio os seguintes anexos técnicos:

I — Plano de trabalho;

II — Relação de equipamentos da unidade de pronto atendimento;

III — Indicadores de qualidade e produtividade.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA PERMISSAO DE USO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS

2.1. Os bens móveis de propriedade do MUNICÍPIO, conforme Anexo II, referentes à UPA tem o seu uso permitido em favor da CONVENIADA pelo período de vigência do presente convênio.

2.1.1. Parágrafo Único: Durante o período de vigência do presente convênio, o MUNICÍPIO deverá oferecer todo mobiliário, equipamentos e instrumentais compatíveis com as atividades que serão desenvolvidas na UPA, sendo de inteira responsabilidade da CONVENIADA os ônus referentes ao uso e manutenção corretiva e preventiva dos mesmos.

2.2. A CONVENIADA executará os serviços assistenciais disponíveis segundo a capacidade operacional da UPA, nas quantidades relacionadas no anexo I, a qualquer pessoa que deles necessitar e de acordo com as Portarias que regulamentam o Sistema Único de Saúde- SUS.

2.2.1. O atendimento será prestado na forma ambulatorial, incluindo a realização de exames, consultas em urgência com observação, pequenos procedimentos cirúrgicos, conforme os seguintes itens:

I — Procedimentos com Finalidade Diagnóstica (Grupo 02):

a) Patologia Clínica;

b) Radiodiagnóstico;

c) ECG (eletrocardiograma);

II — Procedimentos Clínicos (Grupo 03):

a) Atendimentos em urgência com observação até 24 horas;

b) Consultas em Urgência;

c) Pequenos procedimentos cirúrgicos;

d) Nebulização;

CLAUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

4.1. DA CONVENIADA:

4.1.1. Assegurar a organização, administração e gerenciamento da unidade de saúde objeto do presente convênio, por meio do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que

permitem o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física das referidas unidades e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários a garantia do pleno funcionamento da UPA;

4.1.2. Assistir de forma integral aos usuários do SUS que demandem a UPA, procedendo aos devidos registros no Sistema de Informação e gestão segundo os critérios do Município e Ministério da Saúde;

4.1.3. Garantir na unidade de saúde referida neste convênio quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade, necessários a uma assistência médica de qualidade, na forma de pronto atendimento 24 horas por dia;

4.1.4. Adotar identificação especial (crachá) e uniforme de boa qualidade para todos os seus funcionários, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional bem como um atendimento personalizado aos usuários;

4.1.5. Incluir na implantação da imagem corporativa e da uniformidade dos trabalhadores, o logotipo da PMGV, da SES, do SUS e do Governo Federal, de acordo com o preconizado no manual de identificação visual das UPA's (Ministério da Saúde);

4.1.6. Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste convênio para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao MUNICIPIO;

4.1.7. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste convênio;

4.1.8. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na UPA, disponibilizando a qualquer momento ao MUNICÍPIO e as auditorias do SUS que dele necessitarem, sem a necessidade de solicitação prévia, as fichas e prontuários dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados nas unidades de saúde;

4.1.9. Apresentar ao MUNICIPIO Relatórios Gerenciais e comprobatórios, na forma que lhe for indicada no anexo I;

4.1.10. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários a execução dos serviços objeto do presente convênio;

4.1.11. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causada ao MUNICIPIO e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligencia ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços conveniados;

4.1.12. Consolidar a imagem da UPA como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometido com sua missão de atender as necessidades terapêuticas dos pacientes, primando pela melhoria na qualidade da assistência;

4.1.13. Prover o comparecimento da equipe técnica e administrativa aos chamamentos/convocações do MUNICÍPIO para participar de capacitações, treinamentos, atualizações e outros definidos;

4.1.14. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos da UPA;

4.1.15. Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua aos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas, predial e de gases em geral;

4.1.16. A CONVENIADA, por razões de planejamento das atividades assistenciais, deve dispor da informação oportuna sobre o local de residência, nome completo, nome da mãe dos pacientes atendidos ou que lhes sejam referenciados para atendimento, registrando no mínimo o bairro de residência dos mesmos;

4.1.17. Encaminhar quadrimestralmente ao MUNICÍPIO na forma de relatório, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas na UPA. As informações de que trata o item serão encaminhadas ao MUNICÍPIO, segundo os modelos previstos no anexo I e III, no dia 15 (quinze) do mês imediatamente posterior ao quadrimestre;

4.1.18. Em relação aos direitos dos pacientes, a CONVENIADA obriga-se a:

a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;

b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

c) Justificar ao paciente ou ao seu representante as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

d) Permitir a visita ao paciente atendido, diariamente, conforme diretrizes da política nacional de humanização e a rotina do serviço;

e) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e deveres assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

f) Respeitar a decisão de paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de morte ou obrigação legal;

g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

h) Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

Parágrafo Único. Em se tratando de observações de crianças, adolescentes, idosos e portadores de necessidades especiais é assegurada a presença de um acompanhante em tempo integral na UPA;

4.1.19. A CONVENIADA obriga-se a fornecer ao paciente, por ocasião de alta da UPA, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "informe de alta" do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

a) Nome do paciente;

b) Nome da Unidade;

c) Localização da unidade (endereço, município, estado);

d) Motivo do atendimento (CID-10);

e) Data de admissão e da de alta;

f) Procedimentos realizados e materiais empregados, quando for o caso;

g) Diagnóstico principal e diagnóstico secundário;

h) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta será paga com recursos públicos";

4.1.20. A CONVENIADA deverá, quando do fornecimento do informe de alta, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser arquivada no prontuário do paciente observando-se as exceções previstas em lei;

4.1.21. Incentivar o uso seguro de medicamentos ao paciente, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulário e sistemáticas da SMS/GV;

4.1.22. Implantar, após prévia aprovação da SMS/GV, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação do usuário pós atendimento, devendo disponibilizá-lo a auditoria do município para avaliação da qualidade da assistência prestada;

4.1.23. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis;

4.1.24. Instalar um serviço de atendimento ao usuário, conforme diretrizes estabelecidas pela SMS, encaminhando quadrimestralmente relatório de suas atividades;

4.1.25. Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justificam a necessidade do encaminhamento de pacientes a outros serviços de saúde apresentando a SMS/GV, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos até o décimo quinto dia útil do mês subsequente;

4.1.26. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados sem previa ciência e aprovação da SMS/GV;

4.1.27. Adotar medidas e planos de ação que visem alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos no anexo III deste convênio;

4.1.28. Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos pacientes, conforme protocolo de Manchester, enviando relatório mensal a SMS/GV, após a implantação de sistema de informática adotado pela CONVENIADA;

4.1.29. Possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes comissões clínicas:

a) Comissão de Óbitos;

b) Comissão de Ética Médica;

4.1.30. A CONVENIADA deverá possuir e manter um serviço de manutenção geral que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica, e elétrica, assim como um serviço de Gerenciamento de Risco e de Resíduos Sólidos;

4.1.31. A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros transferidos pelo MUNICÍPIO para a execução do objeto deste convênio em conta bancária exclusiva para a UPA;

4.1.32. Realizar a remoção dos pacientes regulados para internação nas unidades hospitalares de retaguarda dentro do Município de Governador Valadares, tão logo seja solicitada, em tempo hábil, por meio de transporte sanitário adequado.

Parágrafo Único: A remoção dos pacientes regulados para internação em unidades fora do Município de Governador Valadares é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.33. Manter a assistência aos pacientes que ultrapassarem 24 horas de observação, até a execução da transferência via SUS Fácil.

Paragrafo Único: Os custos referentes aos pacientes que ultrapassarem as 24horas de observação até a execução de transferência via SUS-Fácil, será computado como internação e lançado na planilha de prestação de contas como despesas adicionais.

4.1.34. Enquanto vigorar o presente convênio, a CONVENIADA disponibilizará e compartilhará áreas e serviços complementares (Cozinha, Lavanderia, Energia Elétrica, Grupo Gerador, Gases Medicinais, Manutenção, Engenharia Clinica e outros afins), serviços administrativos, ambulatoriais e hospitalares, rateando proporcionalmente, os custos diretos e indiretos.

4.1.35. Enquanto perdurar o presente convênio, a CONVENIADA cederá o imóvel de sua propriedade de 1.600m2 de seu complexo hospitalar situado na Rua Ranulfo Álvares, nº 1.620 - Vila Isa – Governador Valadares – MG – CEP: 35.044-220, que abrigará os atendimentos da UPA.

4.2. DO MUNICÍPIO

4.2.1. Disponibilizar a CONVENIADA equipamentos, mobiliários e instrumentais para a organização, administração e gerenciamento da UPA, conforme inventário patrimonial e Anexo II;

4.2.2. O MUNICÍPIO obriga-se a prover à CONVENIADA dos recursos financeiros necessários a execução deste convênio e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com estabelecido na Cláusula Quinta do presente convênio;

4.2.3. Prestar esclarecimentos e informações à CONVENIADA que visem a orientá-la na correta prestação de serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente convênio;

4.2.4. Desenvolver controle e avaliação periódica que será realizado pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, o qual observara "in loco" e através de relatórios o desenvolvimento das atividades de assistência aos usuários na UPA.

CLÁUSULA QUINTA — DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros para execução do objeto deste convênio serão alocados na Entidade CONVENIADA mediante transferências oriundas do Poder Público Federal, Estadual e Municipal, observado o disposto na Cláusula Sexta do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA — DO REPASSE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Para a execução do objeto do presente convênio, o MUNICÍPIO repassará à CONVENIADA, no prazo e condições a seguir a importância global de R$ 13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil reais) ano para fins de cumprimento do Termo de Convênio, parte integrante deste instrumento, sendo:

6.1.1. Ministério da Saúde: R$500.000,00 (quinhentos mil reais) mês, nos termos da Portaria nº 10, de 3 de janeiro 2017;

6.1.2. Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais: R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), ou seja, 25% dos R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) mensais de repasse para unidade porte III habilitada e qualificada pelo Ministério da Saúde, nos termos da Deliberação CIB-SUS/MG Nº 2.7333, de 22 de maio de 2018 e Resolução SES/MG Nº 6.250, de 22 de maio de 2018;

6.1.3. Município de Governador Valadares: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) ou seja, 50% dos R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) mensais de repasse para unidade porte III habilitada e qualificada pelo Ministério da Saúde, igual ao disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.7333, de 22 de maio de 2018 e Resolução SES/MG nº 6.250, de 22 de maio de 2018;

6.1.4. O Município de Governador Valadares compromete-se a realizar aporte financeiro de mais R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) por mês para a CONVENIADA, proveniente de recursos e dotação orçamentária próprios, no prazo e condições constantes neste instrumento para fins de cumprimento do Termo de Convênio e para a unidade porte III habilitada e qualificada pelo Ministério de Saúde;

6.2. O Município transferirá à CONVENIADA até o décimo quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto do convênio a importância de R$475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais) mensais, sendo que as transferências relativas ao incentivo financeiro proveniente do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde Minas Gerais serão transferidos à

CONVENIADA até cinco dias úteis da data de recebimentos dos valores provenientes dos entes Federal e Estadual ao Fundo Municipal de Saúde, totalizando o valor mensal de R$1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

6.3. O valor total a ser transferido à CONVENIADA poderá alcançar o valor de R$ 17.700.000,00 (dezessete milhões e setecentos mil reais) caso a Secretaria de Estado de Minas Gerais cumpra com o avençado no item a seguir:

6.3.1. A Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais poderá repassar R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) por ano, em forma de incentivo de custeio variável nos termos das Deliberações, Resoluções e Portarias a serem publicadas; tanto para despesas de custeio ou capital;

6.3.2. A CONVENIADA manterá arquivada em suas dependências relatório sintético referente a prestação de contas da execução dos recursos, para consulta a qualquer tempo pelo município.

Parágrafo único: No caso das despesas de capital a regularização patrimonial será feita em conjunto com o departamento patrimonial do município;

6.4. O valor total previsto como repasse do município poderá ser efetivado, parcialmente, mediante cessão de servidores para prestação de serviços nas atividades da CONVENIADA.

6.5. A CONVENIADA poderá, a critério do município, ceder seus funcionários para prestação de serviços compatíveis na Secretaria Municipal de Saúde do Município. Neste caso a obrigação pela remuneração do(s) profissional(ais) cedido(s) será do MUNICIPIO.

6.6. O município fica obrigado, com antecedência mínima de 30 (trinta) a fornecer relação de servidores que eventualmente serão cedidos a CONVENIADA para efeito de repasse parcial do pagamento estipulado no caput desta cláusula e da mesma forma a CONVENIADA fornecerá relação de funcionários cedidos ao município para efeito de reembolso do valor de seus vencimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Ultrapassados o prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente convênio, a CONVENIADA poderá requerer o reajustamento do valor global do convênio, que considerará a variação do IPCA/IBGE, exceto em relação à mão de obra, e terá como base de cálculo do índice citado a data da apresentação da proposta até sua anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes à primeira, a anualidade será contada sempre partir do início da prestação dos serviços, que deu ensejo o respectivo reajuste anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO

8.1. Os valores relativos à mão de obra aplicada na execução do convênio poderão ser alterados mediante repactuação requerida pela CONVENIADA, observando o interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação que será contado:

8.2. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva de Trabalho, Lei, Termo de Ajuste de Conduta ou Decisão Judicial transitado e julgado, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo convênio;

8.3. O prazo para a CONVENIADA solicitar a repactuação encerra-se na data da assinatura do convênio subsequente ao novo Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva de Trabalho, Lei, Termo de Ajuste de Conduta ou Decisão Judicial transitado e julgado, que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo convênio, ou na data do encerramento da vigência do convênio, caso não haja prorrogação.

8.4. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos.

8.5. Havendo alteração do piso salarial para enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme institui o Projeto de Lei 2564/2020, com base no INPC, aprovado pelo Congresso Nacional, o Município providenciará imediatamente após a sanção da Lei que se especifica, o equilíbrio econômico/financeiro deste instrumento.

8.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

8.7. A CONVENIADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Valores, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo convênio.

8.8. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.9. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao convênio.

CLÁUSULA NONA — DA DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas para o pagamento deste convênio correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir especificadas do ano corrente:

a) 02.01.0001.10302270329013350410O (856) 102 00- Contribuições;

b) 02.01.0001.1030.22703290133504100 (856) 155 00- Contribuições;

c) 02.01.0001.10302270329013350410O (856) 159 00- Contribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA — DOS RECURSOS HUMANOS

10.1. A CONVENIADA contratará pessoal para execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e secundários, resultantes da execução do objeto do presente convênio;

10.2. A CONVENIADA poderá contratar empresa especializada na prestação de serviços de gestão assistencial na área de saúde para atuar na UPA;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

11.1. O órgão competente da SMS responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação deste convênio emitira relatório técnico sobre os resultados alcançados pela CONVENIADA quanto às metas pactuadas, quanto à economicidade das ações realizadas e a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão.

11.1.1. O órgão referido nesta clausula encaminhará o relatório técnico ao Secretario Municipal de Saúde ate o ultimo dia do mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre do exercício financeiro.

11.2. Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise pela Secretária Municipal de Saúde, que norteará as correções que eventualmente se façam necessárias, para garantir a plena eficácia do instrumento.

11.2.1. Ao final de cada exercício financeiro será elaborada consolidação dos relatórios técnicos emitidos pelo órgão de acompanhamento e avaliação, para análise e parecer conclusivo da Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO PRAZO

12.1. O prazo de vigência do CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, contados a partir de 23 de junho de 2022, podendo ser prorrogado, de comum acordo, mediante termo aditivo, por um período de até 5 (cinco) anos, depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas, se houver a indicação, garantia, e aprovação das dotações orçamentárias necessárias para as despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA REVISAO E REPACTUAÇAO

13.1. O presente convênio poderá ser alterado, mediante revisão das metas previstas no Anexo III e dos valores financeiros previstos a Cláusula Sexta, desde que prévia e devidamente justificada, com a aceitação de ambas as partes e a autorização por escrito da Secretária Municipal de Saúde, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO/ REVISÃO

14.1. A revisão se dará a requerimento da CONVENIADA que deverá demonstrar as seguintes condições:

14.2. Comprovação da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

14.2.1. Demonstração por meio de planilha dos efeitos dos fatos sobre os custos do Termo como um todo e a comparação dos mesmos na relação entre os encargos da ENTIDADE e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços.

14.5.2. A revisão, quando admitida, somente produzirá efeitos sobre os serviços prestados a partir da comprovação da data da ocorrência dos fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA PRESTAÇAO DE CONTAS

15.1. A prestação de contas, a ser apresentada quadrimestralmente ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse publico, far-se-á através de relatório pertinente a execução desse convenio, conforme previsto nos anexos I e III;

15.1.1 O prazo de vigência do **Termo de Convênio nº 011/2022** será por um período de 12 (doze) meses, de comum acordo, **com início em 23 de junho de 2022 e término em 23 de junho de 2023**, depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas, se houver a indicação, garantia, e aprovação das dotações orçamentárias necessárias para as despesas.

15.1.2. Ao final de cada exercício financeiro, a CONVENIADA deverá elaborar consolidação dos relatórios de execução e demonstrativos financeiros e encaminhá-los ao MUNICIPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA RESCISAO

16.1. A rescisão do presente convênio poderá ser efetivada nos seguintes termos:

I — Por ato Unilateral do MUNICIPIO, na hipótese de descumprimento, por parte da CONVENIADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metes previstas no presente convênio decorrente de má gestão, culpa e/ou dolo;

II — Por Acordo entre as partes reduzidas a termo, tendo em vista o interesse público;

III — Por ato unilateral da CONVENIADA na hipótese de atrasos dos repasses do Governo Federal, do Estado de Minas Gerais e referente à parte que compete ao MUNICIPIO, no montante mensal de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), superiores a 30 (trinta) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONVENIADA notificar a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação de serviços acordados.

IV – Por ato unilateral da CONVENIADA na hipótese do MUNICÍPIO, através do Fundo Municipal de Saúde receber os valores previstos mensalmente pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais na Cláusula Sexta, e não concretizar a efetiva transferência a CONVENIADA, cabendo à CONVENIADA notificar a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação de serviços contratados.

16.2. Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação da permissão de uso dos bens públicos e, nos casos do inciso I desta cláusula, a imposição das sanções legais cabíveis, após apuradas as faltas em processo regular, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

17.1. A CONVENIADA é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros, e estes vinculados, bem como aos bens públicos moveis objeto de permissão de uso, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇAO

18.1. O CONVÊNIO terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Governador Valadares, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e consortes, assinam o presente documento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Governador Valadares, MG, 01 de junho de 2022.

ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO
Prefeito Municipal

PRISCILA COELHO ERLACHER
Procuradora Geral do Município

CAROLINE MARTINS SANGALI
Secretária Municipal de Saúde

LEANDRO AMARAL ANDRADE
Secretário Municipal de Governo

ELVIS DEIVIS ANDRADE
Superintendente Administrativo
Beneficência Social Bom Samaritano

TESTEMUNHAS:

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

I – CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

1.1. - A CONVENIADA atenderá aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde residentes no município de Governador Valadares, oferecendo, serviços de complexidade intermediária (entre a Atenção Básica e a Rede Hospitalar) de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia — Unidade de Pronto Atendimento, UPA 24h, TIPO III.

DEFINIÇÃO DOS PORTES APLICÁVEIS ÀS UPA 24h	POPULAÇÃO RECOMENDADA PARA A ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA UPA 24h	NÚMERO MÍNIMO DE LEITOS DE OBSERVAÇÃO	NÚMERO MÍNIMO DE LEITOS SALA DE URGÊNCIA	NÚMERO MÍNIMO DE MÉDICOS DIURNOS	NÚMERO MÍNIMO DE MÉDICOS NOTURNOS
PORTE III	200.001 A 300.000 HABITANTES	15 LEITOS	04 LEITOS	05 MÉDICOS	04 MÉDICOS

1.2. - Funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas e em todos os dias da semana, incluindo feriados e pontos facultativos;

1.3. - O Serviço de Admissão da CONVENIADA solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.4. - No caso dos atendimentos de urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

1.5. - Equipe Assistencial Multiprofissional com quantitativo de profissionais compatível com a necessidade de atendimento com qualidade, considerando a operacionalização do serviço, o tempo - resposta, a garantia do acesso ao paciente e o custo-efetividade, em conformidade com a necessidade da rede de atenção à saúde do Município e as normativas vigentes, inclusive as resoluções dos conselhos de classe profissional;

1.6. – Garantir as diretrizes de acolhimento e classificação de risco;

1.7. - Adotar protocolos clínicos de atendimento e de procedimentos administrativos;

1.8. - Garantir apoio técnico e logístico para o funcionamento adequado da UPA 24h;

1.9. - Garantir a continuidade do cuidado do paciente por meio da referência e contrarreferência, articulando com a Rede de Atenção à Saúde, considerando a territorialização;

1.10. - Registrar obrigatoriamente todos os procedimentos realizados na UPA 24h e alimentar periodicamente o Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - SIA/SUS, com os dados referentes à assistência prestada, independente dos valores de referência ou da geração de crédito;

II – ASSISTENCIA DE URGENCIA

A UPA 24h deverá desempenhar as seguintes atividades:

2.1. – Acolher os pacientes e seus familiares em situação de urgência e emergência, sempre que buscarem atendimento na UPA 24h;

2.2. - Articular-se com a Atenção Básica, o SAMU 192 e a Atenção Hospitalar, bem como com os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico e outros serviços de atenção à saúde, por meio de fluxos lógicos e efetivos de referência e contrarreferência, estabelecidos entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Conveniada;

2.3. – Implantação da classificação de risco como linguagem única da rede através do protocolo de Manchester;

2.4. – Estabelecer e adotar protocolos de atendimento clínico, de triagem e de procedimentos administrativos;

2.5. – Possuir equipe multi e interdisciplinar compatível com seu porte e opção de classificação;

2.6. - Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e prestar o primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir a conduta necessária para cada caso, bem como garantir o referenciamento dos pacientes que necessitarem de atendimento;

2.7. – Fornecer retaguarda às urgências atendidas pela Atenção Básica;

2.8. - Funcionar como local de estabilização de pacientes atendidos pelo SAMU 192;

2.9. - Realizar consulta médica em regime de pronto atendimento nos casos de menor gravidade;

2.10. - Realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos demandados a UPA 24h;

2.11. - Prestar apoio diagnóstico (realização de raios-x, exames laboratoriais, eletrocardiograma) e terapêutico conforme a sua complexidade nas 24 horas do dia;

2.12. - Manter pacientes em observação, por até 24 horas, para elucidação diagnóstica ou estabilização clínica, e encaminhar aqueles que não tiveram suas queixas resolvidas com garantia da continuidade do cuidado para internação em serviços hospitalares de retaguarda, por meio de regulação Municipal e/ou Estadual (SUSFácil).

2.13. - Prover atendimento e/ou referenciamento adequado a um serviço de saúde hierarquizado, regulado e integrado à Rede de Urgência a partir da complexidade clínica e traumática do usuário;

2.14. – Contrarreferenciar para os demais serviços de atenção integrantes da rede proporcionando continuidade ao tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo;

2.15. – Garantir o apoio técnico e logístico para o bom funcionamento da Unidade;

2.16. - A assistência à saúde prestada em regime de observação compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento) até sua alta pela patologia atendida, incluindo todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento.

2.16.1. - No processo de observação, estão incluídos:

- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;

- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de observação, que devem estar disponíveis na unidade de urgência, contemplando medicamentos usados na primeira abordagem dos pacientes graves e também sintomáticos, antibióticos e anticonvulsivantes, uma vez que alguns pacientes poderão permanecer nestas unidades por um período de até 24 horas ou, excepcionalmente, por mais tempo se houver dificuldade para internação hospitalar, de acordo com a Portaria 2.048, de 5 de novembro de 2002;

- Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de observação;

- Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;

- O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;

- Fornecimento de roupas hospitalares.

III - PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

3.1. - Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre o MUNICIPIO DE GOVERNADOR VALADARES/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE e a CONVENIADA, a unidade sob gestão propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas preconizadas para a UPA 24h, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades deverão ser previamente autorizadas pelo MUNICIPIO DE GOVERNADOR VALADARES / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE após análise técnica, sendo quantificadas juntamente do atendimento rotineiro da unidade.

IV — CONTEÚDO DAS INFORMACÕES A SEREM ENCAMINHADAS AO MUNICIPIO DE GOVERNADOR VALADARES/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

4.1. - A CONVENIADA encaminhará ao MUNICIPIO DE GOVERNADOR VALADARES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE relatório quadrimestral de acompanhamento das atividades e produção e qualquer outra informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinadas;

4.2. - As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- Censo de origem dos pacientes atendidos;

- Relatório de atendimentos por classificação de risco;
- Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
- Outras, a serem definidas.

CAROLINE MARTINS SANGALI
Secretária Municipal de Saúde
Governador Valadares — MG

ELVIS DEIVIS ANDRADE
Superintendente Administrativo
Beneficência Social Bom Samaritano

ANEXO II

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA TIPO III

RUA: RANULFO ÁLVARES, Nº 1.581, BAIRRO: VILA ISA

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Listagem de bens que serão disponibilizados para atendimento UPA:

Item	Objeto	Und	Valor da Aquisição
1	FOCO CIRÚRGICO FIXO	1	R$ 39.480,00
2	BISTURI ELETRÔNICO	2	R$ 10.800,00
3	MONITOR MULTIPA. 10"	1	R$ 16.980,00
4	MONITOR MULTIPA. 12"	4	R$ 109.800,00
5	VENTILADOR DE TRANSPORTE	1	R$ 40.500,00
6	ELETROCARDIÓGRAFO	2	R$ 10.900,00
7	VENTILADOR PULMONAR	4	R$ 214.000,00
8	RAIO-X DIGITAL	1	R$ 241.000,00
9	RAIO-X PORTÁTIL	1	R$ 70.000,00
10	DESFRIBILADOR	2	R$ 95.800,00
11	CILINDRO DE OXIGÊNIO	10	R$ 10.900,00
12	RELÓGIO DE PONTO	1	R$ 9.700,00
13	ASPIRADOR PORTÁTIL	8	R$ 24.400,00
14	GERADOR DE MARCA PASSO	4	R$ 39.992,00
15	BALANÇA ANTROP. DIGITAL	4	R$ 3.480,00
16	BALANÇA PEDIÁTRICA	2	R$ 1.310,00
17	BANHEIRA COM SUPORTE	3	R$ 444,00
18	BANCO INOX GIRATÓRIO	15	R$ 3.585,00
19	CADEIRA DE BANHO	10	R$ 1.370,00
20	MESA AUXILIAR INOX	6	R$ 1.944,00
21	NEGATOSCÓPIO 01 CORPO	7	R$ 1.673,00
22	NEGATOSCÓPIO 02 CORPOS	5	R$ 2.250,00
23	SUPORTE DE SORO DE CHÃO	37	R$ 9.731,00
24	SERRA ELÉTRICA DE GESSO	1	R$ 1.276,00
25	PRANCHA LONGA	2	R$ 590,00
26	PRANCHA LONGA	1	R$ 295,00
27	BIOMBO TRIPLO INOX	10	R$ 6.680,00
28	ESCADA DOIS DEGRAUS	25	R$ 5.475,00
29	SUPORTE DE HAMPER	13	R$ 3.185,00
30	CARRO DE CURATIVO	5	R$ 5.950,00

Item	Objeto	Und	Valor da Aquisição
1	CARRO TRANS. DE ROUPA LIMPA	3	R$ 5.241,00
2	CARRO DE EMERGÊNCIA	5	R$ 10.000,00
3	MARRECO	30	R$ 1.680,00
4	TERMÔME. MAX/MIN CABO EXTE.	5	R$ 244,50
5	AFASTADORES FARABEUF 10 MM	15	R$ 97,20
6	BACIA INOX	25	R$ 1.900,00
7	CUBA REDONDA	70	R$ 525,00
8	PINÇAS ALLIS 15 CM	65	R$ 981,50
9	PINÇA DISSEC. COM DENTE 14 CM	176	R$ 968,00
10	PINÇA DISSEC. COM SERRI. 14 CM	80	R$ 512,80
11	TESOURA METZZEMBAUM CURVA	20	R$ 342,00
12	TESOURA METZZEMBA. RETA DELIKAT	20	R$ 371,20
13	TESOURA METZZEMBA. RETA	40	R$ 720,00
14	TESOURA STANDART RETA	50	R$ 600,00
15	CAPACETES HOO. GRANDE	4	R$ 792,00
16	CAPACETES HOO. MÉDIO	4	R$ 656,00
17	MANDRIL	6	R$ 115,92
18	KIT RESSUSCI. MANUAL ADULTO	30	R$ 3.750,00
19	VACUÔMETROS COM MANÔM.	29	R$ 1.952,57
20	KIT MICRONEBU. ADULTO AR CO.	20	R$ 120,00
21	KIT MICRONEBU. ADULTO OXIG.	90	R$ 540,00
22	KIT MICRONEBU. INFANT. AR CO.	20	R$ 120,00
23	KIT MICRONEBU. INFANTIL OXIG.	70	R$ 420,00
24	UMIDIFICADOR DE AR COMPRIM.	40	R$ 352,00
25	UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO	120	R$ 960,00
26	CJ NEBULIZAÇÃO ADULTO	184	R$ 2.944,00
27	CJ NEBULIZAÇÃO INFANTIL	148	R$ 2.368,00
28	CÂN.DE GUEDEL 5MM	15	R$ 32,70
29	CÂN. DE GUEDEL 6MM	18	R$ 39,24
30	CÂN. DE GUEDEL 7MM	18	R$ 39,24
Item	Objeto	Und	Valor da Aquisição
1	CÂN. DE GUEDEL 9MM	10	R$ 21,80
2	CÂN. DE GUEDEL 10MM	15	R$ 32,70
3	CÂN. DE GUEDEL 11MM	15	R$ 32,70
4	ESFIGMOMANÔM. ADULTO	25	R$ 3.975,00
5	ESFIGMOMANÔM. INFANTIL	10	R$ 1.620,00
6	ESFIGMOMANÔM. OBESO	8	R$ 1.384,00
7	ESTETOSCÓPIO	70	R$ 3.780,00
8	LANTERNAS CLÍNICA	20	R$ 420,00
9	LARINGO. ADUL. LÂMINA CURVA	6	R$ 1.464,00
10	LARINGO. ADULTO LÂMINA RETA	5	R$ 1.220,00
11	MÁSCARA INFAN. P/ RESSU. Nº 1	7	R$ 126,00
12	MÁSCARA NEO. P/ RESSU. Nº 0	7	R$ 126,00
13	MÁSCARA PEDIA. P/ RESSU. Nº 2	12	R$ 234,00
14	MÁSCARA PEDIA. P/ RESSU. Nº 3	12	R$ 320,40

15	MÁSCARA ADUL. P/ RESSU. Nº 4	17	R$	453,90
16	MÁSCARA ADUL. P/ RESSU. Nº 5	17	R$	459,00
17	MÁSCARAS DE VENTURI ADULTO	5	R$	55,50
18	MÁSCARA DE VENTURI INFANTIL	7	R$	77,70
19	OTOSCÓPIO	5	R$	1.270,00
20	KIT RESSUSC. MANUAL INFANTIL	7	R$	665,00
21	KIT RESSUSC. MANUAL NEONAT.	7	R$	665,00
22	VÁLVULA PRESSÃO P/ CILINDRO	10	R$	990,00
23	LARINGO. INFANTIL LÂM. CURVA	1	R$	245,00
24	LARINGO. INFANTIL LÂM. CURVA	1	R$	245,00
25	LARINGO. INFANTIL LÂM. CURVA	1	R$	245,00
26	LARINGO. INFANTIL LÂM. CURVA	1	R$	245,00
27	LARINGO. INFANTIL LÂM. CURVA	1	R$	245,00
28	LARINGO. INFANTIL LÂM. RETA	7	R$	1.715,00
29	LARINGO. NEONATAL LÂM. RETA	3	R$	555,00
30	BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO	15	R$	1.650,00
Item	Objeto	Und	Valor da Aquisição	
1	RÉGUA ANTROPOMÉTRICA	3	R$	132,00
2	DETECTOR BATIM. CARDÍ. FETAL	1	R$	480,00
3	COMADRE INOX	40	R$	3.920,00
4	FLUXÔMETRO AR COMPRIMIDO	30	R$	780,00
5	FLUXÔMETRO OXIGÊNIO	51	R$	1.326,00
6	JARRA INOX 2L	17	R$	1.360,00
7	OFTALMOSCÓPIO	3	R$	2.250,00
8	OXÍMETRO DE PULSO	18	R$	3.420,00
9	VÁLVULA DE REDE AR COMPRIM.	22	R$	2.200,00
10	VÁLVULA DE REDE OXIGÊNIO	26	R$	2.600,00
11	AFASTADOR FARABEUF 6 MM	15	R$	82,50
12	AFASTADOR SEM-MULLER	30	R$	810,00
13	BANDEJA INOX MÉDIA 30 X 20 X 4	30	R$	1.140,00
14	CABO DE BISTURI Nº 03	80	R$	448,00
15	CABO DE BISTURI Nº 04	30	R$	144,00
16	CAIXA P/ INSTRUME. 28 X 14 X 6	60	R$	8.220,00
17	CAIXA P/ INSTRUM. 26 X 12 X 6	17	R$	1.700,00
18	CAIXA P/ INSTRUM. 18 X 8 X 3	55	R$	1.925,00
19	CANETA COMANDO PEDAL	50	R$	4.500,00
20	CUBA RIM INOX 750 ml	70	R$	1.820,00
21	PINÇA BACHKAUS 13 CM	720	R$	2.728,00
22	PINÇA BIPOLAR 20 CM	5	R$	1.250,00
23	PINÇA CRAFOORD CURVA 24 CM	15	R$	645,00
24	PINÇA ADSON SEM DENTE 12 CM	40	R$	224,00
25	PINÇA HASLTEAD CURVA 12 CM	60	R$	720,00
26	PINÇA HASLTEAD RETA 12 CM	60	R$	720,00
27	PINÇA HASLTEAD CURVA 10 CM	100	R$	1.300,00
28	PINÇA HASLTEAD RETA 10 CM	90	R$	1.170,00
29	PINÇA KELLY CURVA 14 CM	69	R$	793,50

30	PINÇA KELLY RETA 14 CM	29	R$	333,50
Item	Objeto	Und	Valor da Aquisição	
1	PINÇA PEAN MURPHY 16 CM	90	R$	1.440,00
2	PINÇA FOERSTER RETA	23	R$	701,50
3	PINÇA FOERSTER RETA	17	R$	518,50
4	PINÇA ADSON C/ DENTE 12 CM	29	R$	169,65
5	PORTA AGULHA	128	R$	13.568,00
6	LONGARINA MET. 3 LUGARES	10	R$	38.800,00
7	LONGARINA MET. 4 LUGARES	7	R$	28.700,00
8	BEBEDOURO INOX 60L	2	R$	3.990,00
9	FRIGOBAR 127 L	2	R$	2.965,00
10	GARRAFA TÉRMICA MINI GARBO	15	R$	840,00
11	RELÓGIO DE PAREDE	2	R$	139,40
12	ESCADA DE ALUMI. 7 DEGRAUS	2	R$	526,00
13	BANDEJA INOX REDONDA	10	R$	1.359,00
14	GARRAFA TÉRMICA 6L	3	R$	327,00
15	MICROONDAS	1	R$	367,00
16	CADEIRA C/ PRANCHETA	25	R$	7.202,50
17	CADEIRA DE APROXIMAÇÃO	55	R$	20.845,00
18	CADEIRA DE APROX. C/ BRAÇO	16	R$	6.704,00
19	CADEIRA SECRETÁRIA	40	R$	15.560,00
20	CÂMERA CFTV INFRAVERMELHO	17	R$	13.039,00
21	DVR STAND ALONE	3	R$	5.970,00
22	LEITOR DE CÓDIGO DE BARRA FIXO	1	R$	2.634,00
23	RACK DE PISO 19"	1	R$	5.233,00
24	HD 2TB SATA	3	R$	1.164,00
25	ESTABILIZADOR	2	R$	116,00
26	KIT TECLADO E MOUSE SEM FIO	2	R$	340,00
27	NO-BREAK	2	R$	4.490,00
28	IMPRESSORA ZEBRA	1	R$	1.670,00
29	LEITOR DE CÓDIGO DE BARRA MÓVEL	4	R$	7.936,00
30	BALUN PASSIVO INTELBRAS	40	R$	3.400,00
Item	Objeto	Und	Valor da Aquisição	
1	BANDEJA DESLIZANTE P/ RACK DE PISO	1	R$	600,00
2	BANDEJA FIXA	2	R$	668,00
3	MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA	3	R$	4.350,00
4	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁT.	2	R$	1.960,00
5	LOUSA INTERATIVA	1	R$	33.500,00
6	MICROCOMPUTADOR MONITOR	12	R$	50.400,00
7	MICROCOMPUTADOR CPU	11		
8	MICROCOMPUTADOR MARCA HP MONITOR	24	R$	45.716,00
9	MICROCOMPUTADOR MARCA HP CPU	22		
10	CARRO P/ ADMIN. DE MEDICAMENTOS	1	R$	1.880,00
11	CARRO P/ TRANSPORTE DE BANDEJA	1	R$	1.740,00
12	CARRO FECHADO P/ TRANSP. DE MATERIAL	1	R$	2.980,00
13	MESA PARA EXAMES	2	R$	1.600,00

14	SINALEIRA	1	R$	370,00
15	SUPORTE P/ AVENTAL PLUMBÍFERO	1	R$	500,00
16	COLCHÃO P/ MESA DE EXAMES	6	R$	690,00
17	COLCHÃO PARA FRALDÁRIO	1	R$	99,00
18	BERÇO FAWLER 03 MANIVELAS	2	R$	4.621,40
19	MACA HIDRÁLICA	9	R$	89.910,00
20	TELEVISÃO 40'	2	R$	3.200,00
21	COLAR CERVICAL ADULTO	5	R$	135,00
22	COLAR CERVICAL INFANTIL	5	R$	135,00
23	MALETA P/ KITS DE SINAIS VITAIS	6	R$	249,00
24	MALETA P/ MEDICAMENTOS	6	R$	421,20
25	SABONETEIRA ELETRÔNICA	3	R$	354,00
26	TERMÔMETRO DIGITAL	46	R$	805,00
27	CARRO PARA TRANSPORTE DE MATERIAL	1	R$	2.000,00
28	POLTRONA RECLINÁVEL	13	R$	8.872,50
29	CARRO MACA PARA OBESO	1	R$	2.750,00
30	MÁSCARA P/ TRAQUEOSTOMIA ADULTO	15	R$	180,00
Item	Objeto	Und	Valor da Aquisição	
1	MÁSCARA P/ TRAQUEOSTOMIA PEDIÁTR.	7	R$	104,30
2	MÁSCARA RESERVATÓRIO OX. INFANTIL	23	R$	434,70
3	CARRO P/ TRANSPORTE DE ALIMENTOS	1	R$	11.000,00
4	AVENTAL PLUMBÍFERO	2	R$	1.410,00
5	GARRAFA TÉRMICA 12 LT	3	R$	474,00
6	PROTETOR DE TIREÓIDE	2	R$	220,00
7	MÁSCARA FACIAL P/ VNI TAMANHO P	6	R$	3.240,00
8	MÁSCARA FACIAL P/ VNI TAMANHO M	15	R$	8.100,00
9	MÁSCARA FACIAL P/ VNI TAMANHO G	13	R$	7.020,00
10	CENTRAL DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA	1	R$	48.000,00
11	BICO DE ASPIRADOR FRAZIER	15	R$	585,00
12	APARELHO DE TELEFONE C/ FIO	18	R$	936,00
13	CARRO MACA PARA BANHO	1	R$	1.515,00
14	CARRO MACA PARA ÓBITO	1	R$	1.710,00
15	TELEVISÃO 21,5 POLEGADAS	1	R$	815,00
16	BEBEDOURO DE PAREDE	5	R$	10.700,00
17	GELADEIRA	1	R$	1.850,00
18	PALLET	1	R$	930,00
19	CADEIRA DE RODAS ADULTO	7	R$	18.690,00
20	CADEIRA DE RODAS PEDIÁTRICA	2	R$	4.700,00
21	SWITH 24 PORTAS	2	R$	5.000,00

ITEM CEDIDO ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 31277017122014839 2 AO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES PARA UTILIZAÇÃO NA UPA 24H		
1229	Veículo marca Fiat modelo Fiorino Atena AMB/ ano 2018/2019, placa QQI – 8654, de propriedade do Município de Governador Valadares por meio da Secretaria Municipal de Saúde em cessão por tempo indeterminado. Nota Fiscal nº 106721	R$ 85.000,00

OBSERVAÇÃO: Os valores apresentados correspondem ao montante utilizado para a aquisição do bem (sem depreciação).

CAROLINE MARTINS SANGALI
Secretária Municipal de Saúde
Governador Valadares — MG

ELVIS DEIVIS ANDRADE
Superintendente Administrativo
Beneficência Social Bom Samaritano

ANEXO III

INDICADORES DE QUALIDADE E PRODUTIVIDADE

Os indicadores são essenciais nos processos de monitoramento e avaliação, pois permitem acompanhar o alcance das metas. Toda meta está diretamente relacionada a um indicador que expressa a maneira como a meta será avaliada.

Os indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários e não são simplesmente números, são atribuições de valor a objetivos, acontecimentos ou situações, de acordo com os marcadores para se chegar ao resultado final pretendido.

Indicadores da UPA 24h:

INDICADORES	METAS
Total e Percentual de Atendimentos Médicos	100% do quantitativo de atendimentos padronizado no Plano Operativo de Serviços Ambulatoriais
Percentual de Classificação de Risco	100% do total de atendimentos médicos realizados pela UPA 24h
Total de Atendimento Médico Pediátrico	Identificar quantitativo de pacientes pediátricos do total de atendimentos realizados pela UPA 24h
Tempo Médio de Espera entre a Classificação de Risco do Enfermeiro e o Atendimento Médico	Reduzir o tempo de espera do usuário
Tempo máximo de atendimento do usuário classificado como Risco Vermelho	Total de usuários classificados como risco vermelho e o tempo de atendimento
Taxa de Mortalidade Avaliada na Unidade de Emergência	Reduzir a taxa de mortalidade por causas sensíveis à Atenção Básica
Dispensação de Medicamentos	Quantidade de medicamentos utilizados por classe terapêutica
Taxa de Transferência de Usuários por CID10	Identificar quantitativo de transferência e resolubilidade
Taxa de Satisfação dos Usuários	Total de usuários atendidos entrevistados
	Total de usuários satisfeitos (alternativas Bom, Regular e Ruim) atendidos na unidade
Taxa de Prontuários Médicos Corretamente Finalizados após o Atendimento	Total de prontuários finalizados corretamente após atendimento
	Total de prontuários analisados pela Comissão de Revisão de Prontuários
Taxa de Profissionais Cadastrados no CNES	Total de profissionais médicos cadastrados no CNES

Os critérios e o formato adotados, bem como as metas atingidas e os resultados alcançados, servirão como ferramentas de apoio para o planejamento, estruturação, execução, avaliação, revisão, reorientação e gerenciamento das ações relativas à UPA 24h conforme Plano Operativo.

PLANO OPERATIVO AMBULATORIAL

Estabelecimento: UPA 24 HORAS

CNES: 7455038 CNPJ: 20.622.890/0001-80

Município: Governador Valadares

QUADRO 1 - MÉDIA COMPLEXIDADE			
CÓDIGO		DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA
GRUPO 01 - AÇÕES DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO EM SAÚDE			
0101		AÇÕES COLETIVAS E INDIVIDUAIS EM SAÚDE	
		Sub Total GRUPO 01	
GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA			
0202		DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	
0204		DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	4.750
0211		MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	1.946
		Sub Total GRUPO 02	675
GRUPO 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS			8.367
0301		CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTOS	
	0301000044	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	300
	0301000218	ATENDIMENTO DE URGÊNCIA C/ OBSERVAÇÃO ATÉ 24H EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	4.500
	0301000226	ATENDIMENTO MÉDICO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	6.750
	0301000234	ATENDIMENTO ORTOPÉDICO COM IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA	7.000
	0301000242	ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	13.500
	0301000251	INALAÇÃO/NEBULIZAÇÃO	1.950
	0301000269	LAVAGEM GASTRICA	40
	0301000277	SONDAGEM GÁSTRICA	40
		Sub Total GRUPO 03	29.430
0401		PEQUENA CIRURGIA E CIRURGIA DE PELE, COURO E MUCOSA	
	0401010016	CURATIVO GRAU II COM OU SEM DESBRIDAMENTO	4.050
	0401010032	CURATIVO GRAU III COM DESBRIDAMENTO	50
	0401010059	DRENAGEM DE ABSCESSO	50
	0401010067	EXCISÃO E SUTURA SIMPLES DE PEQUENAS LESÕES SUPERFICIAIS DE PELE, ANEXOS E MUCOSA	20
	0401010121	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUBCUTÂNEO	100
0404		CIRURGIAS DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES	30
	0404010013	EXCISÃO E SUTURA DE PEQUENA LESÃO	
	0407010022	ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM PEQUENO QUEIMADO	10
	0407010049	CURATIVO EM PEQUENO QUEIMADO	30
	0415030054	DESBRIDAMENTO DE ULCERA/NECROSE	40
		Sub Total GRUPO 04	30
		TOTAL DA MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	4.440
			45.567

CAROLINE MARTINS SANGALI
Secretária Municipal de Saúde
Governador Valadares — MG

ELVIS DE VIS ANDRADE
Superintendente Administrativo Beneficência Social Bom Samaritano

TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 011/2022
BENEFICÊNCIA SOCIAL BOM SAMARITANO- UPA

TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 011/2022, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES E A BENEFICÊNCIA SOCIAL BOM SAMARITANO- UPA.-

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 20.622.890/0001-80, estabelecida na Rua Marechal Floriano, nº 905, Bairro Centro, por intermédio da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominado **CONVENENTE**, ou simplesmente, **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luiz Coelho Merlo, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador da C.I. [redacted] e do CPF: [redacted] residente e domiciliado nesta cidade, pela Procuradora Geral do Município, Sra. Priscila Coelho Erlacher, portadora do CPF n[redacted] e da OAB/MG nº[redacted], residente e domiciliada nesta cidade, pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Leandro Amaral Andrade, brasileiro, casado, portador do CPF nº[redacted] e da C.I [redacted], residente e domiciliado nesta cidade, representado pelo Secretário Municipal de Governo, Sr. Daniel Portes Ferreira, brasileiro, casado, portador do CPF nº [redacted] e da C.I. [redacted], residente e domiciliado nesta cidade e a **BENEFICÊNCIA SOCIAL BOM SAMARITANO**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 22.709.109/0001-35, estabelecido na Rua Ranulfo Álvares, 1620, Bairro Vila Isa, Governador Valadares/MG, doravante denominado **CONVENIADA**, neste ato representado por seu Superintendente Administrativo, Sr. Elvis Deivis Andrade, portador do CPF n° [redacted], residente e domiciliado nesta cidade, RESOLVEM celebrar o presente Aditivo ao Convênio, referente à operacionalização da gestão e à execução de ações e serviços de saúde a serem desenvolvidas na Unidade de Pronto Atendimento 24h- UPA, **no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde – SUS, conforme Plano Operativo Anual – POA, parte integrante desse instrumento, buscando a qualificação da assistência da assistência no processo de gestão hospitalar em razão das necessidades e da inserção do hospital na rede hierarquizada e regionalizada do SUS,** mediante as cláusulas e condições seguintes, bem como o previsto à Portaria MS/GM nº 2.019, de 1º de setembro de 2009; Resolução SES/MG nº 4.884, de 19 de agosto de 2015; Portaria MS/GM nº 2.151, de 18 de outubro de 2016 e Portaria MS/GM nº 10, de 03 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente Aditivo tem por objeto discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na operacionalização da gestão e na execução das ações e serviços de saúde a serem prestados pela CONVENIADA na Unidade de Pronto Atendimento referenciada neste Convênio, doravante designada simplesmente UPA, em regime de 24 horas/dia que assegure assistência universal e gratuita a população, em caráter de urgência e em conformidade com os anexos técnicos que integram o presente aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA ALTERAÇÃO

2.1. Fundamentado no caput do artigo 65, inciso I, "a", combinado com seu §1º, da Lei Federal nº 8.666/93; na justificativa administrativa acostada no Processo nº 008573/2022, fica modificado nas seguintes formas:

2.2. Fica acrescido 1,69491525% ao Termo de Convênio nº 011/2022, sendo que o Município de Governador Valadares compromete-se à realizar aporte financeiro de mais R$300.000,00 (trezentos mil reais); em uma única parcela à CONVENIADA, proveniente de recursos e dotação orçamentária próprios, no prazo e condições constantes neste instrumento para fins de cumprimento do Termo de Convênio e para a Unidade Porte III, habilitada e qualificada pelo Ministério de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO VALOR DO REPASSE DE RECURSOS PARA CUSTEIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.3.1. A Secretaria Municipal de Saúde repassará o montante de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) do recurso próprio, em forma de incentivo de investimento visando a aquisição de 02 (dois) aparelhos de Ultrassom para a melhoria das portas de urgência e emergência do município de Governador Valadares.

2.3.2. A CONVENIADA manterá arquivada em suas dependências relatório sintético referente à prestação de contas da execução dos recursos, para consulta a qualquer tempo pelo município.

PARAGRAFO ÚNICO: O recurso a ser repassado pelo Município de Governador Valadares à Conveniada será para a aquisição 02 (dois) aparelhos de Ultrassom; durante a aquisição do equipamento, caso o valor fique abaixo do repassado pela Secretaria Municipal de Saúde, deverá a CONVENIADA restituir a diferença restante ao município. Após a aquisição dos referidos equipamentos, os mesmos deverão ser incorporados no inventário que compõem o Termo de Convênio nº 011/2022 em seu **ANEXO II**, constando o número de patrimônio do município.

2.3.3. A Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais poderá repassar por ano, em forma de incentivo de custeio variável, nos termos das Deliberações, Resoluções e Portarias a serem publicadas, tanto para despesas de custeio ou capital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. O prazo de vigência do **TERMO ADITIVO** será de 12 (doze) meses, **com início em 22/06/2024 e término em 22/06/2025**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. As despesas oriundas do presente Aditivo no valor total de de R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), para o pagamento deste Aditivo e correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir especificadas do ano corrente a seguir:

a) 0201.0001.1030.227032.970. 33504100000 (938) 1500.1002- Contribuições/ Manutenção de Unidade de Pronto Atendimento– SMS/ Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinculados à Saúde (PRÓPRIO);

b) 0201.0001.1030.227032.970. 33504100000 (938) 1621.000- Contribuições/ Manutenção de Unidade de Pronto Atendimento – SMS / Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (ESTADUAL);

c) 0201.0001.1030.227032.970. 33504100000 (938) 1600.000- Contribuições/ Manutenção de Unidade de Pronto Atendimento – SMS/ Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (FEDERAL).

CLAUSULA QUINTA – DA CESSÃO DE USO DOS BENS PATRIMONIAIS PÚBLICOS

5.1. Os bens móveis e imóveis de propriedade do **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES**, referentes ao funcionamento da UPA têm o seu uso permitido em favor da **CONVENIADA** pelo período de vigência do presente convênio.

5.2. Durante o período de vigência do presente convênio, o **MUNICÍPIO** deverá oferecer todo mobiliário e equipamentos mínimos para UPA Porte III previstos pelo Ministério da Saúde, compatíveis com as atividades que serão desenvolvidas, sendo de inteira responsabilidade da **CONVENIADA** os ônus referentes

ao uso e manutenção corretiva e preventiva dos mesmos.

5.3. Ficam ratificados os ANEXOS TÉCNICOS do Termo de Convênio nº 011/2022, relativos ao Plano de Trabalho; ao inventário de bens públicos móveis da UPA; aos indicadores de qualidade e produtividade e todos os aditivos e demais cláusulas e sub-cláusulas do Convênio em referência, que não forem conflitantes com este termo, permanecendo inalteradas e são pelo presente termo convalidadas todas suas cláusulas.

Governador Valadares, MG, 14 de maio de 2024.

ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO
Prefeito Municipal

PRISCILA COELHO ERLACHER
Procuradora Geral do Município

LEANDRO AMARAL ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde

DANIEL PORTES FERREIRA
Secretário Municipal de Governo

ELVIS DEIVIS ANDRADE
Superintendente Administrativo
Beneficência Social Bom Samaritano

TESTEMUNHAS: _____

_____

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

I – CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

1.1. - A CONVENIADA atenderá aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde residentes no município de Governador Valadares, oferecendo, serviços de complexidade intermediária (entre a Atenção Básica e a Rede Hospitalar) de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia — Unidade de Pronto Atendimento, UPA 24h, TIPO III.

DEFINIÇÃO DOS PORTES APLICÁVEIS ÀS UPA 24h	POPULAÇÃO RECOMENDADA PARA A ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA UPA 24h	NÚMERO MÍNIMO DE LEITOS DE OBSERVAÇÃO	NÚMERO MÍNIMO DE LEITOS SALA DE URGÊNCIA	NÚMERO MÍNIMO DE MÉDICOS DIURNOS	NÚMERO MÍNIMO DE MÉDICOS NOTURNOS
PORTE III	200.001 A 300.000 HABITANTES	15 LEITOS	04 LEITOS	05 MÉDICOS	04 MÉDICOS

1.2. - Funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas e em todos os dias da semana, incluindo feriados e pontos facultativos;

1.3. - O Serviço de Admissão da CONVENIADA solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.4. - No caso dos atendimentos de urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

1.5. - Equipe Assistencial Multiprofissional com quantitativo de profissionais compatível com a necessidade de atendimento com qualidade, considerando a operacionalização do serviço, o tempo - resposta, a garantia do acesso ao paciente e o custo-efetividade, em conformidade com a necessidade da rede de atenção à saúde do município e as normativas vigentes, inclusive as resoluções dos conselhos de classe profissional;

1.6. – Garantir as diretrizes de acolhimento e classificação de risco;

1.7. - Adotar protocolos clínicos de atendimento e de procedimentos administrativos;

1.8. - Garantir apoio técnico e logístico para o funcionamento adequado da UPA 24h;

1.9. - Garantir a continuidade do cuidado do paciente por meio da referência e contrarreferência, articulando com a Rede de Atenção à Saúde, considerando a territorialização;

1.10. - Registrar obrigatoriamente todos os procedimentos realizados na UPA 24h e alimentar periodicamente o Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - SIA/SUS, com os dados referentes à assistência prestada, independente dos valores de referência ou da geração de crédito;

II – ASSISTÊNCIA DE URGÊNCIA

A UPA 24h deverá desempenhar as seguintes atividades:

2.1. Acolher os pacientes e seus familiares em situação de urgência e emergência, sempre que buscarem atendimento na UPA 24h;

2.2. Articular-se com a Atenção Básica, o SAMU 192 e a Atenção Hospitalar, bem como com os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico e outros serviços de atenção à saúde, por meio de fluxos lógicos e efetivos de referência e contrarreferência, estabelecidos entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Conveniada;

2.3. Implantação da classificação de risco como linguagem única da rede através do protocolo de Manchester;

2.4. Estabelecer e adotar protocolos de atendimento clínico, de triagem e de procedimentos administrativos;

2.5. Possuir equipe multi e interdisciplinar compatível com seu porte e opção de classificação;

2.6. Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e prestar o primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir a conduta necessária para cada caso, bem como garantir o referenciamento dos pacientes que necessitarem de atendimento;

2.7. Fornecer retaguarda às urgências atendidas pela Atenção Básica;

2.8. Funcionar como local de estabilização de pacientes atendidos pelo SAMU 192;

2.9. Realizar consulta médica em regime de pronto atendimento nos casos de menor gravidade;

2.10. Realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos demandados a UPA 24h;

2.11. Prestar apoio diagnóstico (realização de raios-x, exames laboratoriais, eletrocardiograma) e terapêutico conforme a sua complexidade nas 24 horas do dia;

2.12. - Manter pacientes em observação, por até 24 horas, para elucidação diagnóstica ou estabilização clínica, e encaminhar aqueles que não tiveram suas queixas resolvidas com garantia da continuidade do cuidado para internação em serviços hospitalares de retaguarda, por meio de regulação Municipal e/ou Estadual (SUSFácil).

2.13. Prover atendimento e/ou referenciamento adequado a um serviço de saúde hierarquizado, regulado e integrado à Rede de Urgência a partir da complexidade clínica e traumática do usuário;

2.14. Contrarreferenciar para os demais serviços de atenção integrantes da rede proporcionando continuidade ao tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo;

2.15. Garantir o apoio técnico e logístico para o bom funcionamento da Unidade;

2.16. A assistência à saúde prestada em regime de observação compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento)

até sua alta pela patologia atendida, incluindo todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento.

2.16.1. No processo de observação, estão incluídos:

- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de observação, que devem estar disponíveis na unidade de urgência, contemplando medicamentos usados na primeira abordagem dos pacientes graves e também sintomáticos, antibióticos e anticonvulsivantes, uma vez que alguns pacientes poderão permanecer nestas unidades por um período de até 24 horas ou, excepcionalmente, por mais tempo se houver dificuldade para internação hospitalar, de acordo com a Portaria 2.048, de 5 de novembro de 2002;
- Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de observação;
- Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;
- O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- Fornecimento de roupas hospitalares.

III- PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

3.1. - Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre o MUNICIPIO DE GOVERNADOR VALADARES/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE e a CONVENIADA, a unidade sob gestão propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas preconizadas para a UPA 24h, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades deverão ser previamente autorizadas pelo MUNICIPIO DE GOVERNADOR VALADARES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE após análise técnica, sendo quantificadas juntamente do atendimento rotineiro da unidade.

IV— CONTEÚDO DAS INFORMACÕES A SEREM ENCAMINHADAS AO MUNICIPIO DE GOVERNADOR VALADARES/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.1. A CONVENIADA encaminhará ao MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE relatório quadrimestral de acompanhamento das atividades e produção e qualquer outra informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada;

4.2. - As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- Censo de origem dos pacientes atendidos;
- Relatório de atendimentos por classificação de risco;

- Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
- Outras, a serem definidas.

LEANDRO AMARAL ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde
Governador Valadares — MG

ELVIS DEIVIS ANDRADE
Superintendente Administrativo
Beneficência Social Bom Samaritano

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Secretaria Municipal de Saúde

Avenida José Mol, nº. 128 – Centro – CEP: 35290-000
CNPJ. 18.504.167/0001-55 - Mantena - Minas Gerais

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE MANTENA, CNPJ nº 18.504.167/0001-55, sediado na Avenida José Mol, nº 216, 1º andar, Centro, CEP 35.290-000, através do secretário de saúde, sr. OCIMAR RUFINO PEREIRA, **ATESTA** que a **BENEFICÊNCIA SOCIAL BOM SAMARITANO**, devidamente inscrita no CNPJ nº 22.709.109/0001-35, com sede na Rua Ranulfo Álvares, nº 1620, bairro Vila Isa, na cidade de Governador Valadares/MG, CEP 35044-220, telefone: (33) 2101-6100, neste ato representada por Elvis Deivis Andrade, superintendente administrativo, CPF [redacted], presta serviços médicos à população deste Município, através do convênio nº 104/2022, desde 04/06/2022, realizando com responsabilidade os serviços solicitados.

Atestamos ainda que a referida entidade possui experiência e capacitação técnica necessária ao bom atendimento, o que sempre fizeram com competência e presteza, e que não temos conhecimento de nada que os desabone.

Governador Valadares, 05 de dezembro de 2023.

Ocimar Rufino Pereira
Secretario Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Mantena

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES**, CNPJ nº 20.622.890/0001-80, com sede à Rua Marechal Floriano, nº 905, Centro, Governador Valadares/MG CEP35.010-140, telefone (33) 3279-7400, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por seu secretário municipal de saúde, Sr. José Eustáquio Natal, **ATESTA** para os devidos fins, que a **BENEFICÊNCIA SOCIAL BOM SAMARITANO**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 22.709.109/0001-35, com sede à Rua Ranulfo Alvares, nº 1620, bairro Vila Isa, em Governador Valadares/MG, CEP 35.044-220, presta serviços, ininterruptamente, de operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde desenvolvidas no Hospital Bom Samaritano de Governador Valadares, acreditado pela ONA II – nº 1137-016-246, cuja a finalidade é o atendimento de serviços ambulatoriais e hospitalares de assistência à saúde, urgência e emergência em Pronto Atendimento, por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), com atendimentos de Média e Alta complexidade em Oncologia (UNACON) com radioterapia, incluindo em Cirurgias de Média e Alta Complexidade em Oncologia, Média e Alta Complexidade ao Paciente Portador de Obesidade Grave, Alta complexidade em Implante Coclear – Ouvido Biônico, Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia, Alta Complexidade Cardiovascular – cirurgia cardiovascular, alta complexidade em nefrologia, possuindo 139 (cento e trinta e nove) leitos, por intermédio dos Contratos nº 015/2017, 017/2019, 025/2022 e 025/2024 vigente até a presente data. **ATESTA,** ainda, que por meio dos referidos instrumentos, a **BENEFICÊNCIA SOCIAL BOM SAMARITANO** é prestadora dos serviços abaixo relacionados:

SERVIÇO
Prestação de serviços médicos na especialidade de nefrologia, com serviços cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, com quantidade superior a 250 pacientes por ano com doença renal crônica.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido com suas obrigações, nada constando que a desabone até a presente data.

Governador Valadares, 10 de dezembro de 2024.

José Eustáquio Natal
Secretário Municipal de Saúde
Governador Valadares

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES**, CNPJ Nº 20.622.890/0001-80, com sede à Rua Marechal Floriano, nº 905, Centro, Governador Valadares/MG, CEP 35.010-140, telefone (33) 3279-7400, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por seu secretário municipal de saúde, sr. Rodrigo Alysson Moreira Cunha, **ATESTA**, para os devidos fins, que a **BENEFICÊNCIA SOCIAL BOM SAMARITANO**, devidamente inscrita no CNPJ nº 22.709.109/0001-35, com sede na Rua Ranulfo Álvares, nº 1620, bairro Vila Isa, na cidade de Governador Valadares/MG, CEP 35044-220, telefone: (33) 2101-6100, neste ato representada por Elvis Deivis Andrade, superintendente administrativo, CPF [redacted], presta serviços médicos especializados em oftalmologia, consistentes na realização de procedimentos cirúrgicos para tratamento de catarata, com uso de facoemulsificador e implante de lente intraocular dobrável, de acordo com os parâmetros do Sistema Único de Saúde (SUS – SIGTAP), através dos convênios nº 015/2017, nº 017/2019, nº 025/2022 e nº 025/2024, realizando com responsabilidade os serviços solicitados.

Atestamos ainda que a referida entidade possui experiência e capacitação técnica necessária ao bom atendimento, o que sempre fizeram com competência e presteza e que não temos conhecimento de nada que os desabone.

Governador Valadares, 22 de setembro de 2025.

Rodrigo Alysson Moreira Cunha
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Governador Valadares

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES**, CNPJ Nº 20.622.890/0001-80, com sede à Rua Marechal Floriano, nº 905, Centro, Governador Valadares/MG, CEP 35.010-140, telefone (33) 3279-7400, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por seu secretário municipal de saúde, sr. Rodrigo Alysson Moreira Cunha, **ATESTA**, para os devidos fins, que a **BENEFICÊNCIA SOCIAL BOM SAMARITANO**, devidamente inscrita no CNPJ nº 22.709.109/0001-35, com sede na Rua Ranulfo Álvares, nº 1620, bairro Vila Isa, na cidade de Governador Valadares/MG, CEP 35044-220, telefone: (33) 2101-6100, neste ato representada por Elvis Deivis Andrade, superintendente administrativo, CPF [redacted], detém qualificação técnica para atuar em prestação de serviços, através de profissionais especializados, conforme descrição e característica constantes no objeto.

Objeto: Gestão e execução das ações e serviços de saúde a serem prestados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, em regime 24 horas/dia que assegure assistência universal e gratuita à população, em caráter de urgência, através do Termo de Convênio nº 011/2022.

Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos, bem como de forma ética e sigilosa, não havendo nada que desabone a conduta da referida entidade.

Governador Valadares, 26 de janeiro de 2026.

Rodrigo Alysson Moreira Cunha
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Governador Valadares

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES**, CNPJ Nº 20.622.890/0001-80, com sede à Rua Mrechal Floriano, nº 905, Centro, Governador Valadares/MG, CEP 35.010-140, telefone (33) 3279-7400, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por seu secretário municipal de saúde, sr. Leandro Amaral Andrade, **ATESTA**, para os devidos fins, que a **BENEFICÊNCIA SOCIAL BOM SAMARITANO**, devidamente inscrita no CNPJ nº 22.709.109/0001-35, com sede na Rua Ranulfo Álvares, nº 1620, bairro Vila Isa, na cidade de Governador Valadares/MG, CEP 35044-220, telefone: (33) 2101-6100, neste ato representada por Elvis Deivis Andrade, superintendente administrativo, CPF [redacted], atende serviços ambulatoriais e hospitalares de assistência à saúde, prestando serviços médicos à população deste Município, por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), através dos convênios nº 015/2017, 017/2019 e 025/2022, realizando com responsabilidade os serviços solicitados.

Atestamos ainda que a referida entidade possui experiência e capacitação técnica necessária ao bom atendimento, o que sempre fizeram com competência e presteza, e que não temos conhecimento de nada que os desabone.

Governador Valadares, 06 de dezembro de 2023.

LEANDRO AMARAL ANDRADE:81822537568

Assinado de forma digital por LEANDRO AMARAL ANDRADE:[redacted]
Dados: 2023.12.06 12:11:12 -03'00'

Leandro Amaral Andrade
Secretario Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Governador Valadares

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRITÉ**, inscrito no CNPJ Nº 02.914.038/0001-03, com sede à Rua Arthur Campos, nº 906, Bairro Alvorada, Ibirité/MG, atesta para os devidos fins que a Organização Social **BENEFICÊNCIA SOCIAL BOM SAMARITANO**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 22.709.109/0001-35, com sede à Rua Ranulfo Alvares, nº 1620, bairro Vila Isa, em Governador Valadares/MG, CEP 35.044-220, é responsável pelo gerenciamento do complexo hospitalar de Ibirité/MG, por intermédio do Contrato nº 006/2025 e Termos Aditivos, conforme descrito abaixo:

Objeto dos Serviços:
Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área de atuação de Hospital Geral com Perfil de Baixa, Média e Alta Complexidade e de Unidade de Pronto Atendimento 24 horas. A contratação visa a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações no Hospital e Maternidade Regional de Ibirité - HMRI, na Unidade de Pronto Atendimento de Ibirité (UPA), na Unidade de Terapia Intensiva – UTI, no Serviço de apoio ao diagnóstico e terapêutica e em todas as habilitações existentes e as que vierem a ser implantadas. Caberá à contratada o fornecimento de insumos e Serviços de Apoio ao Diagnóstico e Terapêutica, Serviço de Nutrição e Dietética, incluindo Nutrição Enteral e Parenteral, Serviço de Esterilização de Materiais, Lavanderia Hospitalar e Serviços Ambulatoriais no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Ibirité/MG.

Período de Execução:
De 07 de fevereiro de 2025 até a presente data.

Certificamos que os serviços estão sendo realizados de maneira satisfatória, atendendo às exigências de qualidade, quantidade e prazos estabelecidos no contrato firmado com esta instituição.

Ibirité/MG, 27 de janeiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
CRISTIANE ANDRADE VIANA
Data: 28/01/2026 14:29:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CRISTIANE ANDRADE VIANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES**, CNPJ Nº 20.622.890/0001-80, com sede à Rua Marechal Floriano, nº 905, Centro, Governador Valadares/MG, CEP 35.010-140, telefone (33) 3279-7400, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por seu secretário municipal de saúde, sr. Rodrigo Alysson Moreira Cunha, **ATESTA**, para os devidos fins, que a **BENEFICÊNCIA SOCIAL BOM SAMARITANO**, devidamente inscrita no CNPJ nº 22.709.109/0001-35, com sede na Rua Ranulfo Álvares, nº 1620, bairro Vila Isa, na cidade de Governador Valadares/MG, CEP 35044-220, telefone: (33) 2101-6100, neste ato representada por Elvis Deivis Andrade, superintendente administrativo, CPF [redacted] detém qualificação técnica para atuar em prestação de serviços, através de profissionais especializados, conforme descrição e característica constantes no objeto.

Objeto: Realização de serviços, ações e atividades, no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde – SUS, através da formalização do Termo de Convênio nº 025/2024.

Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos, bem como de forma ética e sigilosa, não havendo nada que desabone a conduta da referida entidade.

Governador Valadares, 26 de janeiro de 2026.

Rodrigo Alysson Moreira Cunha
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Governador Valadares